

ANO III - EDIÇÃO Nº 575 - DISPONIBILIZAÇÃO/PUBLICAÇÃO: Palmas, Quarta-Feira, 15 de agosto de 2018

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 656/2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar no 51, de 02 de janeiro de 2008 e Lei nº 2.580, de 03 de maio de 2012;

RESOLVE:

Art. 1º ESTABELECE lotação ao servidor JOÃO RICARDO ARAÚJO SILVA, Analista Ministerial Especializado – Ciências Econômicas, Matrícula nº 94509, no Departamento de Planejamento e Gestão – Área de Apoio a Gestão Estratégica e dos Instrumentos de Planejamento, a partir de 13 de agosto de 2018.

Art.2º Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRE-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 14 de agosto de 2018.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 657/2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar no 51, de 02 de janeiro de 2008, e pela Lei nº 2.580, de 03 de maio de 2012, com respectivas alterações, que tratam da estrutura organizacional dos Órgãos e Serviços Auxiliares de Apoio Administrativo do Ministério Público do Estado do Tocantins;

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR, a partir de 13 de agosto de 2018, o servidor JOÃO RICARDO ARAÚJO SILVA, Analista Ministerial Especializado – Ciências Econômicas, Matrícula nº 94509, para provimento da Função de Confiança – FC 4 – Analista de Informação.

PUBLIQUE-SE. CUMPRE-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 14 de agosto de 2018.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

APOSTILA Nº 045/2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar no 51, de 02 de janeiro de 2008;

RESOLVE:

Art. 1º APOSTILAR a Portaria nº 646, de 10 de agosto de 2018, que ADMITIU INGRID CUNHA HALUM como prestadora de serviço voluntário no Ministério Público do Estado do Tocantins:

ONDE SE LÊ:

“na 13ª Promotoria de Justiça de Araguaína”

LEIA-SE:

“na 1ª Promotoria de Justiça de Araguaína”

PUBLIQUE-SE. CUMPRE-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 13 de agosto de 2018.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

DIRETORIA-GERAL

PORTARIA DG Nº 148/2018

O Diretor-Geral da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais consubstanciadas no art. 99 da Resolução nº 008/2015/CPJ (Regimento Interno), de 22 de outubro de 2015, e no Ato PGJ nº. 033/2017, de 03 de abril de 2017;

Considerando que a construção do sistema de virtualização dos procedimentos administrativos já fora definida como prioridade pelo Procurador-Geral de Justiça, bem como pelo Comitê Estratégico de Tecnologia da Informação – CETI;

Considerando, assim, a necessidade de implantação do processo administrativo eletrônico no âmbito desta Procuradoria-Geral de Justiça;

Considerando, ainda, o teor do protocolo nº 07010233187201893, exarado pela chefia do Departamento de Modernização e Tecnologia da Informação, no qual solicita a insti-

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Chefe de Gabinete da P.G.J.

THAÍS CAIRO SOUZA LOPES
Promotora Assessora do P.G.J.

UILITON DA SILVA BORGES
Diretor-Geral

CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

JOÃO RODRIGUES FILHO
Corregedor-Geral

JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ
Corregedora-Geral Substituta

OCTAHYDES BALLAN JÚNIOR
Promotor-Corregedor

PEDRO EVANDRO DE VICENTE RUFATO
Promotor-Corregedor

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Presidente do Colégio de Procuradores

ELAINE MARCIANO PIRES
Procuradora de Justiça
Secretária do Colégio de Procuradores

LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES
Procuradora de Justiça

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Procurador de Justiça

ALCIR RAINERI FILHO
Procurador de Justiça

VERA NILVA ÁLVARES ROCHA LIRA
Procuradora de Justiça

JOÃO RODRIGUES FILHO
Procurador de Justiça

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU
Procurador de Justiça

RICARDO VICENTE DA SILVA
Procurador de Justiça

MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA
Procurador de Justiça

JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR
Procurador de Justiça

JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ
Procuradora de Justiça

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Presidente do Conselho

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU
Membro - Secretário do Conselho

JOÃO RODRIGUES FILHO
Membro - Corregedor-Geral do MPE

ALCIR RAINERI FILHO
Membro

MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA
Membro

OUIDORIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO

LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES
Ouvidora

CENTRO DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL - CESAF

VERA NILVA ÁLVARES ROCHA LIRA
Coordenadora

202 NORTE, AV. LO 4, CONJ. 1, Lotes 5 e 6

Plano Diretor Norte - CEP 77.006-218 / Palmas-TO Telefone: (63) 3216-7600

tuição de comissão composta por servidores que conheçam o processo de gestão administrativa para levantamento de requisitos, bem como para orientações acerca da concepção do sistema de processos administrativos eletrônicos.

Considerando, por fim, o exposto no protocolo sob nº 07010238267201835, da lavra do Sr. Huan Carlos Borges Tavares, Chefe de Departamento de Modernização e Tecnologia da Informação.

R E S O L V E:

Art. 1º. DESIGNAR os servidores abaixo nominados, sob a presidência do primeiro, para comporem comissão de levantamento de requisitos necessários à construção do sistema de virtualização dos procedimentos administrativos desta Procuradoria-Geral de Justiça.

MEMBROS:

- HUAN CARLOS BORGES TAVARES, Chefe do Departamento de Modernização e Tecnologia da Informação;

- LEANDRO FERREIRA DA SILVA, Chefe do Departamento Administrativo;

- RICARDO AZEVEDO ROCHA, Presidente da Comissão Permanente de Licitação;

- RENATO ALVES DO COUTO, Assessor Técnico da Comissão de Licitação;

- MARCOS CONCEIÇÃO DA SILVA, Chefe do Departamento de Planejamento e Gestão;

- MARGARETH PINTO DA SILVA COSTA, Chefe do Departamento de Finanças e Contabilidade;

- FRANCISCO DAS CHAGAS DOS SANTOS, Chefe do Departamento de Gestão de Pessoas e Folha de Pagamento;

- SAMIA DE OLIVEIRA HOLANDA, Encarregado de Área lotada na Área de Apoio Técnico de Gestão Documental;

Art. 2º. CONVIDAR a sra. EDILMA DIAS NEGREIROS LOPES, Chefe da Controladoria Interna, para acompanhar e orientar a realização dos trabalhos desta Comissão.

Art. 3º. Fica prorrogado o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão em 60 (sessenta) dias, contados a partir do término do estipulado no art. 3º, da Portaria DG nº 111/2018, de 03/07/2018, publicada no DOMP nº 546, de 04/07/2018.

Art. 4º. Ficam autorizados os membros da Comissão a se reportarem diretamente a outros setores da área administrativa desta Procuradoria-Geral de Justiça para implementação de consultas, solicitação de informação e/ou apoio técnico porventura necessários ao cumprimento do seu mister.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário, em especial as contidas na Portaria DG nº 111/2018, de 03/07/2018.

PUBLIQUE-SE. CUMPRE-SE.

Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas – TO, 14 de agosto de 2018.

Uiliton da Silva Borges
Diretor-Geral
P.G.J.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**ATA DA 192ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS**

Aos vinte e nove dias do mês de junho do ano de dois mil e dezoito (29.06.2018), às nove horas e quinze minutos (09h15min), no plenário dos Colegiados, reuniram-se, para sua 192ª Sessão Ordinária do Conselho Superior do Ministério Público, sob a presidência do Procurador-Geral de Justiça José Omar de Almeida Júnior, os Procuradores de Justiça João Rodrigues Filho, Alcir Raineri Filho e Marco Antonio Alves Bezerra, Membros; e José Demóstenes de Abreu, Membro e Secretário. Consignou-se a presença do Presidente da Associação Tocantinense do Ministério Público, Promotor de Justiça Luciano César Casaroti, do Promotor de Justiça Breno de Oliveira Simonassi e de servidores da instituição. Verificada a existência de quórum, o Presidente declarou aberta a sessão, dando conhecimento da pauta, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins, Edição nº 540, em 26/06/2018. Dando início aos trabalhos, a Ata da 191ª Sessão Ordinária, restou aprovada por unanimidade. Em seguida, fora retirado de julgamento pelo Conselheiro/Relator José Demóstenes, a pedido do interessado, os Autos CSMP nº 007/2018, que trata de pedido de reconsideração formulado pelo Promotor de Justiça Roberto de Freitas Garcia, contra decisão da Corregedoria-Geral no Pedido de Providências (Classe II) nº 004/2018. Prosseguindo, o Conselheiro Alcir Raineri, com vista dos Autos CSMP nº 008/2018, concedida na 190ª Sessão Ordinária, que trata de requerimento de pontuação por contribuição ao aprimoramento institucional, formulado pela Promotora de Justiça Thaís Cairo Souza Lopes (E-doc nº 07010218110201893), apresentou o voto-*visita* divergente, cuja parte conclusiva é assim reproduzida: "(...). Por esta razão, concluo, respeitosamente, por divergir do entendimento a que chegou o Ilustre Relator, para votar no sentido de conceder os pontos pleiteados na mesma proporção que este Órgão atribuiu aos colegas Juan e Kátia, na ocasião em que se firmaram os precedentes. Observo ainda que, no precedente gerado nos Autos CSMP nº 003/2015, foram atribuídos dois pontos pelo aprimoramento institucional, cuja iniciativa foi do Dr. Juan Rodrigo Carneiro Aguirre. É como voto.". Após breve debate, em seus turnos, os Conselheiros Marco Antonio e José Demóstenes acompanharam a divergência constante do voto-*visita*. Na oportunidade, o Conselheiro Marco Antonio ressaltou a necessidade de reedição da normativa de merecimento objetivando alinhá-la aos anseios da instituição. Debatida a matéria, venceu, por maioria, o voto divergente exarado pelo Conselheiro Alcir Raineri, pelo que restou deferido o pleito em análise. Na sequência o Conselheiro João Rodrigues retirou de julgamento os Autos CSMP nº 011/2017, que trata de deliberação da 182ª Sessão Ordinária pelo estudo para atualização da Resolução CSMP nº 003/2008 e adaptação às normativas do CNMP, comprometendo-se a apresentá-los após reanálise conjunta com a Associação Tocantinense do Ministério Público - ATMP. Ato contínuo, passou-se a análise dos Autos CSMP nº 011/2018, que tratam de

requerimento de alteração do art. 55 do Regimento Interno do Conselho Superior, formulado pelo Presidente da Associação Tocantinense do Ministério Público – ATMP, Promotor de Justiça Luciano César Casaroti. Com a palavra o relator, Conselheiro João Rodrigues, apresentou voto, cuja ementa e a minuta da proposta de alteração da normativa seguem transcritas: "REQUERIMENTO DA ATMP. ALTERAÇÃO DA RESOLUÇÃO CSMP Nº 009/2015 – CONCURSOS DE PROMOÇÃO E REMOÇÃO – VEDAÇÃO DA RETRATAÇÃO DA DESISTÊNCIA – PRINCÍPIO DA SEGURANÇA JURÍDICA – PEDIDO DEFERIDO"; "MINUTA RESOLUÇÃO CSMP Acrescenta o parágrafo único no artigo 55 da Resolução CSMP nº 009/2015. O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, considerando a decisão tomada na 192ª Sessão Ordinária, realizada em 29 de junho de 2018; RESOLVE: Art. 1º. O artigo 55 da Resolução CSMP nº 009/2015, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único: "Art. 55. "Parágrafo único. É vedada a retratação da desistência." Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. PUBLIQUE-SE. CUMpra-SE. CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, em Palmas, 03 de julho de 2018. José Omar de Almeida Júnior Procurador-Geral de Justiça Presidente do Conselho Superior do Ministério Público". Voto acolhido e aprovada a minuta, ambos por unanimidade. Dando seguimento, foram conhecidos, em bloco, os itens 06 e 07 da pauta, que tratam dos E-doc's nº 07010229933201844 e 07010230477201885, por meio dos quais os Promotores de Justiça Cynthia Assis de Paula e Leonardo Valério Pulis Ateniense, autorizados pelo Conselho Superior a participarem de cursos de aperfeiçoamento e atentos aos requisitos regulamentares, encaminharam documentação para comprovação de regularidade e/ou conclusão dos respectivos cursos. Em continuação, o Corregedor-Geral João Rodrigues apresentou, para conhecimento, o E-doc nº 07010230058201843, que trata dos relatórios de Inspeção das Promotorias de Justiça de Arapoema, Colinas, Taguatinga, Aurora do Tocantins, Arraias, Paranã e Palmeirópolis. Com a palavra, o Corregedor-Geral deu ênfase às observações lançadas ao final dos relatórios, em especial às necessidades estruturais neles registradas. Dados por conhecidos, por unanimidade. Após, fora autorizado ao Corregedor-Geral João Rodrigues Filho, o usufruto de 12 (doze) dias de férias, referentes ao 2º semestre de 2012, no período de 02 a 13/07/2018 (E-doc nº 07010230897201861). Dando prosseguimento, foram apreciados os Autos E-ext nº 2017.0001667, que tratam da Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 2017.0001667. Com a palavra, o Procurador-Geral de Justiça José Omar de Almeida Júnior procedeu a leitura do voto, com parte conclusiva assim transcrita: "(...). Ante o exposto, com a cautela de estilo, por não vislumbrar no caso em apreciação violação ao ordenamento jurídico, PROMOVO O ARQUIVAMENTO do presente procedimento, na forma do art. 21 da Resolução nº 003/2008, do Conselho Superior deste Ministério Público e art. 9º da Lei Federal nº 7.347/85". Após breve debate, foi concedida vista dos autos ao Conselheiro Marco Antonio, para análise. Em seguida, foram referendadas, por unanimidade, as Portarias nº 160/2010, 106/2011, 783/2014 e 154/2015, referente as designações do Promotor de Justiça Marcelo Ulisses Sampaio, pelo Procurador-Geral de Justiça, para integrar grupos de trabalho e comissões, para fins de obtenção da pontuação prevista no

artigo 19, VII, a, da Resolução CSMP nº 001/2012. Continuando, foram conhecidos, em bloco, os itens 12 ao 22 da pauta, que tratam de expedientes endereçados por membros, para comunicar instaurações, conversões, declínios, prorrogações de prazo e ajuizamentos de ações em procedimentos extrajudiciais, entre outras comunicações afins, para conhecimento do Conselho Superior, em observância ao que preceitua a Resolução CSMP nº 003/2008 e demais normativas. Após, passou-se a apreciação dos feitos, em bloco, iniciada pelos processos apresentados pelo Conselheiro José Omar de Almeida Júnior, a saber: 1) Autos CSMP nº 751/2016 – Interessada: 8ª Promotoria de Justiça de Gurupi. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 030/2013. Ementa: “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO - INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO nº 030/2013, instaurado para apurar eventual ato improbidade administrativa e/ou dano ao erário a partir das irregularidades apontadas no Acórdão/TCE, referentes às contas de ordenador de despesas da Câmara Municipal de Gurupi, exercício 2006 - ATO DE IMPROBIDADE ALCANÇADO PELA PRESCRIÇÃO QUINQUENAL – EXISTÊNCIA DE TÍTULO EXECUTIVO MATERIALIZADO NO ACÓRDÃO, nº 596/2010, DO TRIBUNAL DE CONTAS IMPUTANDO DÉBITO E MULTA - FALTA DE LEGITIMIDADE DO MPE PARA PROPOR A EXECUÇÃO DO TÍTULO, TANTO EM RELAÇÃO À MULTA QUANTO AO DÉBITO - MODIFICAÇÃO DE POSICIONAMENTO EM RAZÃO DA QUESTÃO TER SIDO DIRIMIDA PELO STF - PROVIDÊNCIAS: REMESSA DE CÓPIA DO ACÓRDÃO À PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO E RECOMENDAÇÃO AO GESTOR E AO PROCURADOR MUNICIPAL DE MODO A SE COMPROVAR DOLO NA EVENTUAL OMISSÃO DELIBERADA DOS MESMOS - ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO.”. Voto acolhido à unanimidade. 2) Autos CSMP nº 441/2017 – Interessada: 28ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 022/2014 (2014/11271). Ementa: “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. Instaurado para apurar irregularidade em alienação de imóvel público sem observância dos preceitos constitucionais e infraconstitucionais, causando dano ao erário. ATO DE IMPROBIDADE CONSUMIDO PELA PRESCRIÇÃO. DANO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO NÃO ATINGIDO PELA IMPRESCRITIBILIDADE. LEGITIMIDADE DO MINISTÉRIO PÚBLICO PARA PROPOR AÇÃO DE RESSARCIMENTO AO ERÁRIO. NECESSÁRIA DILIGÊNCIA JUNTO À PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO PARA A CONFIRMAÇÃO DO AJUIZAMENTO OU NÃO DE AÇÃO DESTINADA A REPOR O PREJUÍZO. HOMOLOGAÇÃO PARCIAL - Retorno dos autos à origem para diligências.”. Voto acolhido à unanimidade. 3) Autos CSMP nº 545/2017 – Interessada: 28ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 002/2014 (2014/3256). Ementa: “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. Averiguar possíveis irregularidades na sede do Instituto Médico Legal, em Palmas. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. DEMONSTRADO QUE OS PROBLEMAS ESTRUTURAIS NOTICIADOS FORAM SANADOS COM A REFORMA DO PRÉDIO QUE SEDIA O REFERIDO INSTITUTO – NÃO HÁ MOTIVO PARA PROSSEGUIMENTO DO FEITO. ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO.”. Voto acolhido à unanimidade. 4) Autos CSMP nº 570/2017 – Interessada: 6ª

Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento da Promoção do Procedimento Preparatório nº 041/2009. Ementa: “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO - averiguar ocorrência de prejuízos ao erário e consequentes atos de improbidade administrativa, decorrentes da não aplicação do percentual mínimo na Educação e FUNDEB – AS SANÇÕES DA LEI 8.429/92 ENCONTRAM-SE INVIABILIZADAS PELA PRESCRIÇÃO QUINQUENAL - AUTOS NÃO NOTICIAM DESVIO DE VERBAS A INDICAR PROVIDÊNCIAS DE RECUPERAÇÃO DE ATIVOS – ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO.”. Voto acolhido à unanimidade. 5) Autos CSMP nº 596/2017 – Interessada: 3ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional. Assunto: Promoção de Arquivamento da Notícia de Fato nº 003/2016. Ementa: “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – NOTÍCIA DE FATO dando conta da falta de manutenção de iluminação pública, Loteamento Jardim Europa, em Luzimangues, bem como a cobrança indevida da contribuição de iluminação sem a necessária contraprestação – DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS RESULTARAM NA SOLUÇÃO DO PROBLEMA. DEMONSTRADA, TAMBÉM, A LEGALIDADE DA COBRANÇA DA CONTRIBUIÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA – ÊXITO MINISTERIAL – NOTÍCIA DE FATO RECEBIDA COMO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO – SÚMULA CSMP - Nº 003/2013 (REVISADA) ARQUIVAMENTO - HOMOLOGAÇÃO.”. Voto acolhido à unanimidade. 6) Autos CSMP nº 074/2018 – Interessada: 9ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 091/2016. Ementa: “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO instaurado visando apurar suposta prática de abuso sexual cometido contra criança. MATÉRIA CRIMINAL EM APURAÇÃO EM SEDE DE INQUÉRITO POLICIAL. CRIANÇA AFASTADA DO PAI AGRESSOR E RESIDINDO COM A MÃE EM OUTRO ESTADO DA FEDERAÇÃO. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA PROSSEGUIMENTO DO FEITO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.”. Voto acolhido à unanimidade. Continuando, apreciou-se os feitos da relatoria do Conselheiro Alcir Raineri Filho: 1) Autos CSMP nº 478/2017 – Interessada: 28ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 020/2007 (2015/4984). Ementa: “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO – apurar supostas irregularidades no Concurso Público para provimento de cargos vagos de Procurador do Estado do Tocantins. DILIGÊNCIAS EFETUADAS PELO MINISTÉRIO PÚBLICO NÃO LOGRARAM COMPROVAR A DENÚNCIA DE SUPOSTA VIOLAÇÃO DAS NORMAS PERTINENTES À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, EM ESPECIAL, ÀS REGRAS DO MENCIONADO CONCURSO – AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA – ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO.”. Voto acolhido à unanimidade. 2) Autos CSMP nº 917/2018 – Interessada: Promotoria de Justiça de Ponte Alta do Tocantins. Assunto: Declínio de Atribuição do Inquérito Civil Público nº 012/2016. Ementa: “PROMOÇÃO DE DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO – OMISSÃO DO MUNICÍPIO DE PINDORAMA DO TOCANTINS NO DEVER LEGAL DE PRESTAR CONTAS DOS RECURSOS DISPONIBILIZADOS PELO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE, REPASSADOS PELO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO – FNDE –

NÃO INCORPORAÇÃO DA VERBA AO PATRIMÔNIO DO MUNICÍPIO E OBRIGATORIEDADE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS PERANTE O ÓRGÃO FEDERAL CONCEDENTE (FNDE) - SUJEIÇÃO À FISCALIZAÇÃO DO TCU - COMPETÊNCIA JUSTIÇA FEDERAL – ART 109, I DA CF - LEGITIMIDADE ATIVA DO MPF - DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO DO MPE - ENVIO DOS AUTOS AO ÓRGÃO LEGITIMADO. HOMOLOGAÇÃO.”. Voto acolhido à unanimidade. 3) Autos E-Ext. nº 2017.0000007 – Interessada: 22ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 2017.0000007. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. Instaurado para apurar eventual ato de improbidade de vereador do Município de Palmas-TO, por supostamente utilizar servidores para trabalhar em campanha eleitoral. APÓS A REALIZAÇÃO DE DILIGÊNCIAS, NÃO RESTOU CONFIRMADA A NOTÍCIA DE IRREGULARIDADE. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA JUDICIALIZAÇÃO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.”. Voto acolhido à unanimidade. 4) Autos E-Ext. nº 2017.0000057 – Interessada: 1ª Promotoria de Justiça de Cristalândia. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 2017.0000057. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. Instaurado para apurar eventuais irregularidades decorrentes de atos praticados pela Prefeitura de Cristalândia-TO em procedimentos licitatórios e contratos administrativos, exercício 2012. REALIZADAS DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS. EXCESSIVO NÚMERO DE ATOS ADMINISTRATIVOS E PARTES. DESMEMBRAMENTO TENDO EM VISTA A EFETIVA PURIFICAÇÃO DOS FATOS. INSTAURAÇÃO DE DEZ INQUÉRITOS CIVIS PÚBLICOS COM OBJETOS INDIVIDUALIZADOS. ESVAZIAMENTO DO OBJETO DO PRESENTE PROCEDIMENTO. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA O PROSSEGUIMENTO DO FEITO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.”. Voto acolhido à unanimidade. 5) Autos E-Ext. nº 2017.0000086 – Interessada: 28ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 2017.0000086. Ementa: “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. Instaurado com o objetivo de apurar eventual descumprimento da Lei nº 11.494/2007 pela Secretaria Estadual de Educação, quanto à falta de publicidade e acesso aos registros contábeis e demonstrativos gerenciais relativos ao FUNDEB. APÓS A REALIZAÇÃO DE DILIGÊNCIAS, CONSTATOU-SE O FORNECIMENTO DOS DADOS AO CE-FUNDEB/TO. SOLUÇÃO DA DEMANDA. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA O AJUIZAMENTO DE ACP. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.”. Voto acolhido à unanimidade. 6) Autos E-Ext. nº 2017.0001105 – Interessada: 5ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 2017.0001105. Ementa: “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. Instaurado para apurar suposta omissão do Poder Público consistente em não disponibilizar cirurgia ortopédica a pessoa idosa, Município de Araguaína-TO. APÓS A ATUAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO, A CIRURGIA FOI REALIZADA. SOLUÇÃO DA DEMANDA. ÊXITO MINISTERIAL. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA A PROPOSITURA DE ACP. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.”. Voto acolhido à unanimidade. 7) Autos E-Ext. nº 2017.0001170 – Interessada: 5ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 2017.0001170.

Ementa: “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. Instaurado para apurar negativa de fornecimento de leite especial pela Assistência Farmacêutica Estadual, em face de suposta falta no estoque. APÓS A INTERVENÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO, O LEITE ESPECIAL FOI DISPONIBILIZADO. SOLUÇÃO DA DEMANDA. ÊXITO MINISTERIAL. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA A PROPOSITURA DE ACP. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.”. Voto acolhido à unanimidade. 8) Autos E-Ext. nº 2017.0001440 – Interessada: 22ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 2017.0001440. Ementa: “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. Instaurado para apurar notícia anônima de péssimas condições de ambiente de trabalho e insalubridade do 1º Batalhão de Bombeiros Militar decorrentes da interdição dos dois únicos banheiros. APÓS A REALIZAÇÃO DE DILIGÊNCIAS, CONSTATOU-SE QUE OS DEFEITOS FORAM SANADOS E OS BANHEIROS DESINTERDITADOS. SOLUÇÃO DA DEMANDA. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA O AJUIZAMENTO DE ACP. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.”. Voto acolhido à unanimidade. 9) Autos E-Ext. nº 2017.0000353 – Interessada: 20ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 2017.0000353. Ementa: “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. Instaurado para apurar suposta omissão da gestão estadual, por deixar de nomear candidatos aprovados no concurso de provimento de cargos do Sistema Socioeducativo - Secretaria de Cidadania e Justiça. ACP PROPOSTA NO ÂMBITO DE ATUAÇÃO DA 9ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL COM OBJETO IDÊNTICO, SOB O Nº 00119913-54.2016.827.2729. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA A PROPOSITURA DE OUTRA ACP. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.”. Voto acolhido à unanimidade. 10) Autos E-Ext. nº 2017.0000366 – Interessada: 5ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 2017.0000366. Ementa: “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. Instaurado para apurar suposto descarte irregular de água servida na Avenida Tocantins, Centro de Araguaína - TO. APÓS A REALIZAÇÃO DE DILIGÊNCIAS, O ENCANAMENTO QUE LANÇAVA ÁGUA SERVIDA EM REDE CLANDESTINA FOI OBSTRUÍDO. SOLUÇÃO DA DEMANDA. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA O AJUIZAMENTO DE ACP. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.”. Voto acolhido à unanimidade. 11) Autos E-Ext. nº 2017.0000386 – Interessada: 5ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 2017.0000386. Ementa: “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. Instaurado para apurar suposta omissão do poder público por não disponibilizar aparelho a deficiente auditivo, município de Araguaína-TO. RECLAMANTE NOTIFICADA PARA PRESTAR INFORMAÇÕES, MAS NÃO COMPARECEU AO MINISTÉRIO PÚBLICO. DESINTERESSE PELO OBJETO DO PROCEDIMENTO. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA O AJUIZAMENTO DE ACP. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.”. Voto acolhido à unanimidade. 12) Autos E-Ext. nº 2017.0002618 – Interessada: Promotoria de Justiça de Formoso do Araguaia. Assunto: Declínio de Atribuição da Notícia de Fato nº 2017.0002618. Ementa: “DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÕES. NOTÍCIA DE FATO apontando supostas irregularidades na execução do programa

habitacional “Minha Casa, Minha Vida”, no município de Formoso do Araguaia. PROGRAMA INSTITUÍDO PELO GOVERNO FEDERAL E SUBSIDIADO POR RECURSOS FINANCEIROS FEDERAIS - INTERESSE DA UNIÃO, ATRAINDO A COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL – ART. 109,I, CF/88 – CONSEQUENTE ATRIBUIÇÃO DO MPF NA APURAÇÃO DOS FATOS - DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO DO MPE - ENVIO DOS AUTOS AO ÓRGÃO LEGITIMADO - HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO.”. Voto acolhido à unanimidade. 13) Autos E-Ext. nº 2017.0000622 – Interessada: Promotoria de Justiça de Goiás. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 2017.0000622. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. Instaurado com o objetivo de esclarecer e solucionar a questão do não recebimento dos vencimentos por ex-servidores do município de Goiás-TO. APÓS A REALIZAÇÃO DE DILIGÊNCIAS, CONSTATOU-SE QUE A MUNICIPALIDADE EFETUOU OS PAGAMENTOS DEVIDOS. SOLUÇÃO DA DEMANDA. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA O AJUIZAMENTO DE ACP. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.”. Voto acolhido à unanimidade. 14) Autos E-Ext. nº 2017.0000737 – Interessada: 5ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 2017.0000737. Ementa: “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. Instaurado para apurar notícia de necessidade com urgência de medicamento não fornecido pelo SUS (Ibuprofeno 400mg), Município de Araguaína-TO. APÓS A REALIZAÇÃO DE DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS, A PROMOTORA DE JUSTIÇA OFICIANTE APUROU QUE A FAMÍLIA DO PACIENTE RESOLVEU INGRESSAR COM AÇÃO INDIVIDUAL POR INTERMÉDIO DE ADVOGADO. PERDA DO OBJETO. FALTA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA O AJUIZAMENTO DE ACP. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.”. Voto acolhido à unanimidade. 15) Autos E-Ext. nº 2018.0004294 – Interessada: 3ª Promotoria de Justiça de Paraíso do Tocantins. Assunto: Recurso em face do arquivamento da Notícia de Fato nº 2018.0004294. Ementa: “NOTÍCIA DE FATO. RECURSO ADMINISTRATIVO CONTRA DECISÃO DE INDEFERIMENTO DE REPRESENTAÇÃO PARA INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL. Apresentado no Recurso fatos não relatados na reclamação inicial, sendo esses encaminhados à Promotoria de Justiça com atribuição para tal. Em relação aos fatos da Reclamação Inicial não constatada irregularidade no transporte escolar de Abreulândia. Referido Município atende os dispositivos legais concernentes à matéria. AUSENTE JUSTA CAUSA PARA ATUAÇÃO MINISTERIAL, IMPONDO, ASSIM, O INDEFERIMENTO DA REPRESENTAÇÃO – PREVISÃO NORMATIVA CONTIDA NO ART. 12 DA RESOLUÇÃO Nº 03/2008/CSMP/TO. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.”. Voto acolhido à unanimidade. A seguir, foram apreciados os feitos da relatoria do Conselheiro João Rodrigues Filho: 1) Autos CSMP nº 553/2017 – Interessada: 6ª Promotoria de Justiça de Gurupi. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 027/2015. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO – APURAR A OMISSÃO NA FISCALIZAÇÃO DO INGRESSO E COMERCIALIZAÇÃO DE PESCADO NO MUNICÍPIO DE GURUPI – RECOMENDAÇÃO EXPEDIDA – CUMPRIMENTO PELOS ÓRGÃOS RESPONSÁVEIS – ESTABELECIMENTOS EM CONFORMIDADE COM AS NORMAS SANITÁRIAS – IRREGULARIDADES SANADAS – AUSÊNCIA DE

JUSTA CAUSA PARA PROSSEGUIMENTO DO FEITO – PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO.”. Voto acolhido à unanimidade. 2) Autos CSMP nº 803/2017 – Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Miracema. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Administrativo (Notícia de Fato) nº 291/2015. Ementa: “NOTÍCIA DE FATO INSTAURADA COM A DENOMINAÇÃO DE “PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO” A PARTIR DO RECEBIMENTO DE DOCUMENTOS DA AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO INDIRETA Nº 3.319 DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE MIRACEMA DO TOCANTINS, NOS TERMOS DO ARTIGO 40 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL – REMESSA AO ÓRGÃO DE EXECUÇÃO COM ATRIBUIÇÃO PARA O DESLINDE DA QUESTÃO NOS TERMOS DA SÚMULA 015/2017 DO CSMP – DEVOLUÇÃO DOS AUTOS À PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ORIGEM PARA AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS - NÃO CONHECIMENTO DA REMESSA”. Voto acolhido à unanimidade. 3) Autos CSMP nº 870/2017 – Interessada: 23ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento da Notícia de Fato nº 2013.6.29.23.0390. Ementa: “NOTÍCIA DE FATO INSTAURADA PARA AVERIGUAR POSSÍVEL DEFICIÊNCIA DE INFRAESTRUTURA DE VIELA LOCALIZADA NA QUADRA 806 SUL, NESTA CAPITAL - AUTOS ARQUIVADOS SEM RESOLUÇÃO – NECESSIDADE DE PROSSEGUIMENTO DAS INVESTIGAÇÕES PARA SOLUÇÃO DEFINITIVA DOS FATOS DESCRITOS - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO NÃO HOMOLOGADA”. Na oportunidade, o Conselheiro João Rodrigues fez um adendo para correção de equívoco por ele verificado ao final do voto, em que a não homologação veio acompanhada da determinação para a designação de outro membro do parquet, onde deveria constar pela devolução dos autos à origem, para prosseguimento das investigações. Voto acolhido à unanimidade. 4) Autos CSMP nº 873/2017 – Interessada: 23ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento da Notícia de Fato nº 2013.6.29.23.0388. Ementa: “NOTÍCIA DE FATO INSTAURADA PARA AVERIGUAR POSSÍVEL AUSÊNCIA DE SINALIZAÇÃO DE TRÂNSITO NA QUADRA 806 SUL, NESTA CAPITAL - AUTOS ARQUIVADOS SEM RESOLUÇÃO DO CASO – NECESSIDADE DE SOLUÇÃO DEFINITIVA DOS FATOS DESCRITOS NO PROCEDIMENTO - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO NÃO HOMOLOGADA - RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM”. Na oportunidade, o Conselheiro João Rodrigues fez um adendo para correção de equívoco por ele verificado ao final do voto, em que a não homologação veio acompanhada da determinação para a designação de outro membro do parquet, onde deveria constar pela devolução dos autos à origem, para prosseguimento das investigações. Voto acolhido à unanimidade. 5) Autos CSMP nº 877/2017 – Interessada: 23ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento da Notícia de Fato nº 2013.6.29.23.0389. Ementa: “NOTÍCIA DE FATO INSTAURADA PARA AVERIGUAR POSSÍVEL DEFICIÊNCIA NA SINALIZAÇÃO DE TRÂNSITO NAS IMEDIAÇÕES DO “CEM TIRADENTES”, LOCALIZADO NA QUADRA 806 SUL, NESTA CAPITAL - AUTOS ARQUIVADOS SEM RESOLUÇÃO DO CASO – NECESSIDADE DE SOLUÇÃO DEFINITIVA DOS FATOS DESCRITOS NO PROCEDIMENTO – PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO NÃO HOMOLOGADA - RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM”. Na oportunidade, o Conselheiro João Rodrigues fez um adendo para correção de

equivoco por ele verificado ao final do voto, em que a não homologação veio acompanhada da determinação para a designação de outro membro do parquet, onde deveria constar pela devolução dos autos à origem, para prosseguimento das investigações. Voto acolhido à unanimidade. 6) Autos CSMP nº 904/2017 – Interessada: 4ª Promotoria de Justiça de Paraíso do Tocantins. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 046/2016. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO – SUPOSTAS ILEGALIDADES ATRIBUÍDAS À EX-GESTORA DO MUNICÍPIO DE PUGMIL (MARIA DE JESUS RIBEIRO DA SILVA MENDES), NA CONTRATAÇÃO DA EMPRESA SERRA ALTA LTDA. - NÃO OCORRÊNCIA - INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA PROPOSITURA DE ACP - HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.”. Voto Acolhido à unanimidade. 7) Autos CSMP nº 913/2017 - Interessada: 27ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 054/2014. Ementa: “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO INSTAURADO A PARTIR DE OFÍCIO ENCAMINHADO PELO SINDICATO DOS MÉDICOS TOCANTINENSES (SIMED), NOTICIANDO LACUNAS NOS PLANTÕES MÉDICOS EXTRAORDINÁRIOS ANTE O NÃO PAGAMENTO PELO ESTADO DO TOCANTINS – SITUAÇÃO JÁ CONSTANTE EM ACP AJUIZADA NA JUSTIÇA FEDERAL – AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA AÇÃO NESTE CASO ESPECÍFICO – HOMOLOGADA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.”. Voto acolhido à unanimidade. 8) Autos CSMP nº 914/2017 – Interessada: 27ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 058/2014. Ementa: “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO INSTAURADO A PARTIR DE MANUSCRITO DO SR. MARCO TÚLIO SILVA MIRANDA RELATANDO SUPOSTA FALTA DE MEDICAMENTOS DIRECIONADOS AOS PORTADORES DE TRANSTORNOS MENTAIS NA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE – ATUAÇÃO EXITOSA – FORNECIMENTO REGULARIZADO – ARQUIVAMENTO.”. Voto acolhido à unanimidade. 9) Autos CSMP nº 922/2017 – Interessada: 4ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 013/2014. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO INSTAURADO PARA APURAR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NO CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DE FÁTIMA – IRREGULARIDADES SANADAS – AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA PROSEGUIMENTO DO FEITO – PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO.”. Voto acolhido à unanimidade. 10) Autos CSMP nº 928/2017 – Interessada: 3ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional. Assunto: Promoção de Arquivamento da Notícia de Fato nº 020/2016. Ementa: “NOTÍCIA DE FATO INSTAURADA PARA AVERIGUAR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NO PROCESSO ELEITORAL PARA O CARGO DE GESTOR DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE SILVANÓPOLIS/TO – ALEGAÇÃO DE AUSÊNCIAS DE TRANSPARÊNCIA E DE IMPARCIALIDADE POR PARTE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – EXPEDIÇÃO DE RECOMENDAÇÃO PELO ÓRGÃO MINISTERIAL - MANDADO DE SEGURANÇA AJUIZADA PELOS INTERESSADOS – AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA O PROSEGUIMENTO DO FEITO – HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.”. Voto acolhido à unanimidade. 11) Autos

CSMP nº 992/2017 – Interessada: Promotoria de Justiça de Goiatins. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 008/2009. Ementa: “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO INSTAURADO PARA APURAR SUPOSTA PRÁTICA DE NEPOTISMO NO MUNICÍPIO DE CAMPOS LINDOS, DURANTE O EXERCÍCIO DE 2009 – PRESCRIÇÃO QUINQUENAL – AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA ADOÇÃO DE OUTRAS MEDIDAS – PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO.”. Voto acolhido à unanimidade. Prosseguindo, iniciou-se a apreciação dos feitos da relatoria do Conselheiro José Demóstenes de Abreu: 1) Autos CSMP nº 228/2018 – Interessada: 4ª Promotoria de Justiça de Paraíso. Assunto: Declínio de Atribuição do Inquérito Civil Público nº 003/2017. Ementa: “DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÕES – Inquérito Civil, instaurado para apurar as razões pelas quais a Unidade de Pronto Atendimento – UPA de Paraíso, apesar de concluída em 2016, ainda não se encontra em funcionamento – REPASSE DE RECURSOS FEDERAIS AO MUNICÍPIO DE PARAÍSO, POR MEIO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, PARA A CONSTRUÇÃO E APARELHAMENTO DA REFERIDA UPA – POSSÍVEIS IRREGULARIDADES – VERBA SUJEITA À PRESTAÇÃO DE CONTAS PERANTE ÓRGÃO FEDERAL - INTERESSE DA UNIÃO, ATRAINDO A COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL – ART. 109,IV, CF/88 – CONSEQUENTE ATRIBUIÇÃO DO MPF - DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO DO MPE - ENVIO DOS AUTOS AO ÓRGÃO LEGITIMADO - HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO.”. Voto acolhido à unanimidade. 2) Autos CSMP nº 689/2018 – Interessada: Promotoria de Justiça de Colméia. Assunto: Declínio de Atribuição da Notícia de Fato nº 062/2016. Ementa: “PROMOÇÃO DE DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO - NOTÍCIA DE FATO Nº 062/2016, autuada a partir de envio pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA, dando conta da autuação da empresa investigada por exercício irregular de atividade potencialmente poluidora de comércio de combustíveis – FALTA DE INSCRIÇÃO DA EMPRESA JUNTO AO CADASTRO TÉCNICO FEDERAL - CTF – REGISTRO OBRIGATÓRIO DE PESSOAS FÍSICAS OU JURÍDICAS QUE SE DEDICAM A ESSAS ATIVIDADES – PODER DE POLÍCIA DO IBAMA DE AVALIAR POSSÍVEIS DESCUMPRIMENTOS DA LEGISLAÇÃO AMBIENTAL – AUTARQUIA FEDERAL - COMPETÊNCIA JUSTIÇA FEDERAL – ART 109, IV da CF - LEGITIMIDADE ATIVA DO MPF - DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO – ENVIO DOS AUTOS AO ÓRGÃO LEGITIMADO. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO.”. Voto acolhido à unanimidade. 3) Autos E-Ext. nº 2017.0001969 – Interessada: 1ª Promotoria de Justiça de Cristalândia. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 2017.0001969. Parte conclusiva do voto: “(...) Portanto, em razão da constatação de inoccorrência da irregularidade noticiada, agiu com acerto o Promotor de Justiça Oficiante ao promover o arquivamento, pois de fato as diligências realizadas convencem da inexistência de fundamento e justa causa para ajuizamento do presente caso. Pelo exposto, voto pela HOMOLOGAÇÃO da presente promoção de arquivamento, com fulcro no artigo 9º, § 3º da Lei nº 7.347/85, e nos termos do artigo 21, da Resolução nº 03/2008, deste Conselho. É o voto que submeto à apreciação.”. Voto acolhido à unanimidade. 4) Autos E-Ext. nº 2018.0000075 – Interessada: Promotoria de Justiça de Paranã. Assunto: Recurso em face de Arquivamento da Notícia de Fato nº 2018.0000075.

Ementa: “NOTÍCIA DE FATO. RECURSO ADMINISTRATIVO CONTRA DECISÃO DE INDEFERIMENTO DE REPRESENTAÇÃO. ALEGAÇÃO DO RECORRENTE NÃO PROSPERA, UMA VEZ QUE NÃO TROUXE AOS AUTOS ELEMENTOS DE CONVICÇÃO SUFICIENTES PARA ALTERAR A DECISÃO RECORRIDA. A DEMANDA RELACIONADA À EVASÃO ESCOLAR DA ADOLESCENTE FORA RESOLVIDA POR INTERVENÇÃO MINISTERIAL. QUANTO À SUA FREQUÊNCIA NA ESCOLA DEVE SER ACOMPANHADA PELO CONSELHO TUTELAR, ORIENTANDO OS RESPONSÁVEIS QUANTO AO DEVER DE SUPERVISIONAR E EXIGIR DA FILHA A FREQUÊNCIA REGULAR. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.”. Voto acolhido à unanimidade. Retirado de julgamento, pelo relator, os Autos E-Ext. nº 2018.0000300 – Interessada: 6ª Promotoria de Justiça de Gurupi. Assunto: Recurso em face de Arquivamento da Notícia de Fato nº 2018.0000300. 6) Autos E-Ext. nº 2018.0004098 – Interessada: Promotoria de Justiça de Novo Acordo. Assunto: Recurso em face de Arquivamento da Notícia de Fato nº 2018.0004098. Ementa: “RECURSO ADMINISTRATIVO MANEJADO CONTRA DECISÃO DE INDEFERIMENTO DE DENÚNCIA ANÔNIMA - INDEFERIMENTO PAUTADO NAS RESOLUÇÕES Nºs 23/2007 DO CNMP E 003/2008 DO CSMP-TO – DENÚNCIA ANÔNIMA DE IRREGULARIDADES CONSISTENTES NA AUSÊNCIA DE INFORMAÇÕES OBRIGATÓRIAS AO TCE – NÃO INSTAURAÇÃO DE ICP JUSTIFICADA – AUDITORIA JÁ REALIZADA PELO TCE - O PRÓPRIO ÓRGÃO DE CONTAS TEM PODER PARA DETERMINAR QUE A ADMINISTRAÇÃO DE NOVO ACORDO APRESENTE DOCUMENTOS, PRESTE INFORMAÇÕES E COMUNIQUE DADOS QUE EVENTUALMENTE SEJAM REQUISITADOS - COMUNICAÇÃO DESACOMPANHADA DE DOCUMENTOS, SEM A RAZOÁVEL DELIMITAÇÃO DOS FATOS – AUSÊNCIA DE PREJUÍZO – OBRIGAÇÃO DA CORTE DE CONTAS ENVIAR SUA CONCLUSÃO AO MINISTÉRIO PÚBLICO NOS CASOS EM QUE FOR CONSTATADO EVENTUAL ATO DE IMPROBIDADE – RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.”. Voto acolhido à unanimidade. Logo após, foram apreciados os feitos da relatoria do Conselheiro Marco Antonio Alves Bezerra: 1) Autos CSMP nº 057/2016 – Interessada: 28ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Administrativo nº. 043/2006. Ementa: “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO – Instaurado em face de possíveis irregularidades consubstanciadas na ausência de prestação de contas de recursos repassados pelo Estado à Associação Cultural de Araguaína. COM NOVA INTERVENÇÃO DO ÓRGÃO DE PRIMEIRO GRAU, APÓS MANIFESTAÇÃO DO CONSELHO SUPERIOR, FICOU DEMONSTRADA A EXISTÊNCIA DE AÇÃO DO MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA COM VISTA AO RESSARCIMENTO AO ERÁRIO, ESGOTANDO-SE AS PROVIDÊNCIAS DETERMINADAS. ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO.”. Voto acolhido à unanimidade. 2) Autos CSMP nº 332/2016 – Interessada: 9ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 013/2015. Ementa: “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 013/2015, instaurado com vista a garantir o tratamento necessário à adolescente, vítima de estupro – PROTEÇÃO DE INTERESSE INDIVIDUAL INDISPONÍVEL EM

RELAÇÃO À INFÂNCIA E À ADOLESCÊNCIA – DILIGÊNCIAS PROMOVIDAS NO SENTIDO DE CONFIRMAR O EFETIVO ATENDIMENTO MÉDICO E PSICOLÓGICO À ADOLESCENTE - CERTIFICADO NOS AUTOS O TRATAMENTO REALIZADO NO HDT DE ARAGUAÍNA E ACOMPANHAMENTO PSICOLÓGICO EM ARAGUANÃ – INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA PROPOSITURA DE ACP – SOBRESSAEM DOS AUTOS O ZELO E O ÊXITO MINISTERIAL - ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO.”. Voto acolhido à unanimidade. 3) Autos CSMP nº 543/2016 – Interessada: 22ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento dos Procedimentos Preparatórios nº 2012/21714 (2012.2.29.22.0098) e 2012/10290 (2012.2.29.28.0034). Ementa: “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 2012.2.29.22.0034. INSTAURADO FACE A REPRESENTAÇÃO DE PARTIDO POLÍTICO ALEGANDO PRÁTICA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA PELO GESTOR MUNICIPAL DE PALMAS AO DIVULGAR, NA MÍDIA, RESPOSTA ÀS CRÍTICAS DO PARTIDO EM PROGRAMA ELEITORAL – DILIGÊNCIAS REALIZADAS E AO FIM DA APURAÇÃO O PROMOTOR DE JUSTIÇA CORRETAMENTE AFASTOU A INCIDÊNCIA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, PORQUANTO A RESPOSTA NÃO TRAZ QUALQUER AUTOPROMOÇÃO PESSOAL DO GESTOR E FOI GENERICAMENTE CARREADORA DA NOTA EXPLICATIVA - AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA PROPOSITURA DA ACP – ARQUIVAMENTO - HOMOLOGAÇÃO.”. Voto acolhido à unanimidade. 4) Autos CSMP nº 634/2016 – Interessada: 5ª Promotoria de Justiça de Gurupi. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 001/2015. Ementa: “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO nº 634/2015 - INSTAURADO PARA APURAR SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE DE PESSOA INTERDITADA E MALVERSAÇÃO DOS BENEFÍCIOS QUE RECEBE DO INSS – DILIGÊNCIAS REALIZADAS, INSTRUÇÃO DO FEITO CONCLUÍDA - COM RELAÇÃO À SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE, A TRANSFERÊNCIA DO INTERDITADO JUNTAMENTE COM OS PAIS IDOSOS PARA O MUNICÍPIO DE PARAUPEBAS, ESTADO DO PARÁ, ESVAZIOU O PRESENTE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO – A PRESTAÇÃO DE CONTAS SURTIU EFEITO NO TOCANTE AOS CUIDADOS COM O INTERDITADO E OS PAIS IDOSOS – AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA O PROSEGUIMENTO DO FEITO - ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO.”. Voto acolhido à unanimidade. 5) Autos CSMP nº 109/2017 – Interessada: 6ª Promotoria de Justiça de Gurupi. Assunto: Recurso Contra Decisão de Indeferimento da Notícia de Fato nº 009/2017. Ementa: “PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO DO VOTO QUE DEU PROVIMENTO AO RECURSO CONTRA DECISÃO DE INDEFERIMENTO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 09/2017 (AUTOS Nº 109/2017) vez que, embora não idêntica, a matéria foi devidamente tratada e esclarecida no PP Nº 003/2017 (autos nº 496/2018). PEDIDO CONHECIDO E ACOLHIDO. CONSEQUENTE CONHECIMENTO E NÃO PROVIMENTO DO RECURSO ANTERIOR.”. Voto acolhido à unanimidade. 6) Autos CSMP nº 350/2017 – Interessada: 6ª Promotoria de Justiça de Gurupi. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 001/2014. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. Instaurado a partir de notícia, aportada na Ouvidoria do Ministério Público, de

morosidade das obras de reforma e ampliação de postos e unidades de saúde de Gurupi-TO. A PARTIR DE ENTÃO O MINISTÉRIO PÚBLICO PASSOU A ACOMPANHAR E COBRAR A MUNICIPALIDADE, QUE FINDOU A MAIORIA DAS OBRAS DE MANEIRA SATISFATÓRIA (REstando APENAS UMA). ÊXITO MINISTERIAL. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA A JUDICIALIZAÇÃO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.”. Voto acolhido à unanimidade. 7) Autos CSMP nº 397/2017 – Interessada: 28ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 021/2014 (2014/11268). Ementa: “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. Instaurado para apurar venda de imóvel público sem procedimento licitatório, realizada pela CODETINS, causando prejuízos ao tesouro estadual. ATO DE IMPROBIDADE CONSUMIDO PELA PRESCRIÇÃO. DANO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO NÃO ATINGIDO PELA IMPRESCRITIBILIDADE. LEGITIMIDADE DO MINISTÉRIO PÚBLICO PARA PROPOR AÇÃO DE RESSARCIMENTO AO ERÁRIO. NECESSÁRIA DILIGÊNCIA JUNTO À PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO PARA A CONFIRMAÇÃO DO AJUIZAMENTO OU NÃO DE AÇÃO DESTINADA A REPOR O PREJUÍZO. HOMOLOGAÇÃO PARCIAL - Retorno dos autos à origem para diligências.”. Voto acolhido à unanimidade. 8) Autos CSMP nº 413/2017 - Interessada: 27ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 018/2014 (2014/14127). Ementa: “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. Instaurado a partir de denúncia aportada na Ouvidoria/MP para apurar notícia de falta do medicamento Micofenolato de Mofetila 500mg, na Assistência Farmacêutica Estadual. REGULARIZAÇÃO DA FARMÁCIA DA SESAU. FALTA DE MEDICAMENTO SOLUCIONADA. RECOMENDAÇÃO MINISTERIAL INTEGRALMENTE ACOLHIDA. ÊXITO MINISTERIAL. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.”. Voto acolhido à unanimidade. 9) Autos CSMP nº 432/2017 – Interessada: 28ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 051/2014 (2014/12195). Ementa: “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. Instaurado para apurar venda de imóvel público sem procedimento licitatório, realizada pela CODETINS, causando prejuízos ao tesouro estadual, Matrícula no 75.421. ATO DE IMPROBIDADE CONSUMIDO PELA PRESCRIÇÃO. IMPRESCRITIBILIDADE DO RESSARCIMENTO DO DANO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO. LEGITIMIDADE DO MINISTÉRIO PÚBLICO PARA PROPOR AÇÃO DE RESSARCIMENTO AO ERÁRIO. NECESSÁRIA DILIGÊNCIA JUNTO À PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO PARA A CONFIRMAÇÃO DO AJUIZAMENTO OU NÃO DE AÇÃO DESTINADA A REPOR O EVENTUAL PREJUÍZO. HOMOLOGAÇÃO PARCIAL, Retorno dos autos à origem para diligências.”. Voto acolhido à unanimidade. 10) Autos CSMP nº 457/2017 – Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Pedro Afonso. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº. 126/2015. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. Instaurado para apurar suposta perturbação do sossego público provocada por estabelecimento comercial, município de Pedro Afonso-TO. ESTABELECIMENTO COMERCIAL CUJA ATIVIDADE CAUSAVA PERTURBAÇÃO AO SOSSEGO PÚBLICO. INTERVENÇÃO MINISTERIAL. ENCERRAMENTO DAS ATIVIDADES E PERDA

DO OBJETO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.”. Voto acolhido à unanimidade. 11) Autos CSMP nº 482/2017 – Interessada: Promotoria de Justiça de Wanderlândia. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 032/2015. Ementa: “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. Instaurado para apurar eventuais irregularidades nas Tomadas de Preços nºs 5/2015 e 6/2015 do município de Wanderlândia – TO, em face de suposta dificuldade de acesso aos editais dos certames. REALIZADAS DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS. DISPONIBILIZADO UM DOS EDITAIS E O OUTRO CERTAME FOI CANCELADO. ÊXITO EM FACE DA INTERVENÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.”. Voto acolhido à unanimidade. 12) Autos CSMP nº 536/2017 – Interessada: 28ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 013/2015 (2015/5196). Ementa: “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. Instaurado para apurar eventual irregularidade em ato do poder público municipal de Palmas-TO, que autorizou prospecção de terreno e estudos do solo em via pública, bem como informações sobre as interferências subterrâneas possíveis de serem encontradas. TRABALHO GRATUITO. SEM ÔNUS PARA O MUNICÍPIO. ABERTURA DE OPORTUNIDADE PARA PARTICIPAÇÃO DE TERCEIROS INTERESSADOS. AUSÊNCIA DE LICITAÇÃO NÃO INDUZ, POR SI SÓ, A CRIME OU ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. FALTA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA A JUDICIALIZAÇÃO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.”. Voto acolhido à unanimidade. 13) Autos CSMP nº 551/2017 – Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Tocantinópolis. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 001/2016. Ementa: “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO – Averiguar irregularidades no tratamento de saúde de idosa, a quem deve ser assegurada atenção integral, por intermédio do SUS. DILIGÊNCIAS REALIZADAS IMPLICARAM O FORNECIMENTO, PELO MUNICÍPIO, DO TRATAMENTO MÉDICO ADEQUADO. ÊXITO MINISTERIAL. FALTA DE JUSTA CAUSA PARA JUDICIALIZAÇÃO DE ACP. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.”. Voto acolhido à unanimidade. 14) Autos CSMP nº 561/2017 – Interessada: 6ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento da Representação nº 021/2012. Ementa: “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. Autuado com o fim de apurar a falta de nomeação de candidatos aprovados no concurso público do município de Araguaína – TO, ano de 2012. CONCURSO PÚBLICO. AUSÊNCIA E ACOMPANHAMENTO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO. PACIFICAÇÃO DAS INSATISFAÇÕES. ESGOTAMENTO DO OBJETO. RECOMENDAÇÃO MINISTERIAL ACOLHIDA PELOS TITULARES DOS PODERES LEGISLATIVO E EXECUTIVO MUNICIPAL. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA A PROPOSITURA DE ACP. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.”. Voto acolhido à unanimidade. 15) Autos CSMP nº 586/2017 – Interessada: 6ª Promotoria de Justiça de Gurupi. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 023/2016. Ementa: “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. Instaurado a partir de denúncia anônima, via Ouvidoria MP/TO, para apurar descaso e negligência de profissional da saúde (médica), município de Gurupi-TO. FATO NÃO CONFIRMADO. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA

CAUSA PARA A JUDICIALIZAÇÃO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.”. Voto acolhido à unanimidade. 16) Autos CSMP nº 637/2017 – Interessada: Promotoria de Justiça de Paranã. Assunto: Promoção de Arquivamento da Notícia de Fato nº 011/2017. Ementa: “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. NOTÍCIA DE FATO. Apurar eventual ato de improbidade administrativa a partir das irregularidades apontadas no Acórdão/TCE, referentes às contas de ordenador de despesas do Poder Legislativo, exercício 2006 e do ex-gestor da Prefeitura Municipal de Paranã, exercício 2004. ATO DE IMPROBIDADE ALCANÇADO PELA PRESCRIÇÃO QUINQUENAL – EXISTÊNCIA DE TÍTULO EXECUTIVO MATERIALIZADO NO ACÓRDÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS IMPUTANDO DÉBITO E MULTA - FALTA DE LEGITIMIDADE DO MPE PARA PROPOR A EXECUÇÃO DO TÍTULO, TANTO EM RELAÇÃO À MULTA QUANTO AO DÉBITO - MODIFICAÇÃO DE POSICIONAMENTO EM RAZÃO DA QUESTÃO TER SIDO DIRIMIDA PELO STF – PROVIDÊNCIAS: REMESSA DE CÓPIA DO ACÓRDÃO À PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO E RECOMENDAÇÃO AO GESTOR E AO PROCURADOR MUNICIPAL DE MODO A SE COMPROVAR DOLO NA EVENTUAL OMISSÃO DELIBERADA DOS MESMOS - ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO.”. Voto acolhido à unanimidade. 17) Autos CSMP nº 025/2018 – Interessada: 9ª Promotoria de Justiça de Gurupi. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 022/2015. Ementa: “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 022/2015 VISANDO APURAR SUPOSTA SITUAÇÃO MAUS TRATOS, RISCO PESSOAL E ABUSO FINANCEIRO CONTRA A DA IDOSA M. R. L.. APÓS CRITERIOSA APURAÇÃO CONCLUIU COM ACERTO A PROMOTORA DE JUSTIÇA PELO ARQUIVAMENTO, HAJA VISTA A NÃO CONFIRMAÇÃO DA NOTÍCIA INAUGURAL E MOTIVADORA DO PRESENTE FEITO – ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO.”. Voto acolhido à unanimidade. 18) Autos CSMP nº 065/2018 – Interessada: 27ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento da Notícia de Fato nº 2014/81. Ementa: “NOTÍCIA DE FATO RECEBIDA COMO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. AUTUADA VISANDO APURAR BAIXO QUANTITATIVO DE AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS NAS MICROZONAS DE PALMAS, ENSEJANDO A POSSIBILIDADE DE SURTO DE DENGUE. REALIZADA AUDIÊNCIA NO GABINETE DA 27ª PJ DA CAPITAL, O REPRESENTANTE DO DENUNCIANTE RECONHECEU COMO EFICIENTE A TOMADA DE PROVIDÊNCIAS POR PARTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. SOLUÇÃO DA DEMANDA. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.”. Voto acolhido à unanimidade. 19) Autos CSMP nº 070/2018 – Interessada: 5ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 006/2017. Ementa: “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – INSTAURADO PARA APURAR SUPOSTA COMERCIALIZAÇÃO IRREGULAR DE GÁS GLP, MEDIANTE A VENDADE “VALE GÁS” POR SUPERMERCADOS LOCALIZADOS EM ARAGUAÍNA. CONSULTADA A AGÊNCIA NACIONAL DE PETRÓLEO, RESTOU ESCLARECIDO QUE APENAS A DISTRIBUIDORA DE GLP PRESCINDE DE SUA AUTORIZAÇÃO E NÃO HÁ IRREGULARIDADE NA COMERCIALIZAÇÃO DO CUPOM DE “VALE GÁS”, POIS A AUSÊNCIA DE ARMAZENAMENTO TORNA INEXIGÍVEL A AUTORIZAÇÃO DA

AGÊNCIA REGULADORA. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO.”. Voto acolhido à unanimidade. 20) Autos CSMP nº 087/2018 – Interessada: 27ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento da Notícia de Fato nº 2013/11830. Ementa: “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO - NOTÍCIA DE FATO - APURAR EVENTUAL OMISSÃO NO RECOLHIMENTO DE CACHORRO COM CALAZAR. DILIGÊNCIAS PRELIMINARES SEM CARÁTER INVESTIGATÓRIO - ARQUIVAMENTO QUE NÃO SE INSERE NA COMPETÊNCIA REVISORA DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO. REMESSA IMPRÓPRIA. RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM.”. Voto acolhido à unanimidade. 21) Autos CSMP nº 094/2018 – Interessada: 27ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento da Notícia de Fato nº 2014/413. Ementa: “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO - NOTÍCIA DE FATO - APURAR EVENTUAL AUSÊNCIA DE MÉDICO EM POSTO DE SAÚDE. DILIGÊNCIAS PRELIMINARES SEM CARÁTER INVESTIGATÓRIO – ARQUIVAMENTO QUE NÃO SE INSERE NA COMPETÊNCIA REVISORA DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO. REMESSA IMPRÓPRIA. RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM.”. Voto acolhido à unanimidade. 22) Autos CSMP nº 124/2018 – Interessada: Promotoria de Justiça de Wanderlândia. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 001/2016. Ementa: “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO INSTAURADO VISANDO APURAR EVENTUAL SUSPENSÃO DA GRATIFICAÇÃO DE 35% SOBRE OS SALÁRIOS DAS CONSELHEIRAS TUTELARES DO MUNICÍPIO DE WANDERLÂNDIA. MATÉRIA JUDICIALIZADA PELAS INTERESSADAS. PERDA DO OBJETO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.”. Voto acolhido à unanimidade. 23) Autos CSMP nº 130/2018 – Interessada: 27ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento da Notícia de Fato nº 2013/13954. Ementa: “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – NOTÍCIA DE FATO VISANDO APURAR SUPOSTAS IRREGULARIDADES NOS CREDENCIAMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE, CUJAS EMPRESAS SÃO DE PROPRIEDADE DE SERVIDORES PÚBLICOS DA SAÚDE - FATOS CONSIDERADOS CRIME CONTRA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. REDISTRIBUIÇÃO PARA A PROMOTORIA DE JUSTIÇA COM ATRIBUIÇÃO EM RAZÃO DA MATÉRIA. ARQUIVAMENTO QUE NÃO SE INSERE NA COMPETÊNCIA REVISORA DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO. REMESSA IMPRÓPRIA. RETORNO DOS AUTOS À PROMOTORIA DE ORIGEM.”. Com a palavra, o relator fez um adendo ao voto para determinar a remessa do feito original à Promotoria de Justiça com atribuições na tutela do Patrimônio Público, cuja investigação da demanda se encontra em curso. Voto acolhido à unanimidade. 24) Autos CSMP nº 139/2018 – Interessada: 22ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 2016/11504 (2016.3.29.23.0114). Ementa: “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. INSTAURADO VISANDO APURAR EVENTUAL CONCESSÃO IRREGULAR DE ÁREAS PÚBLICAS PARA TERCEIROS E EXPEDIÇÃO DE DOCUMENTOS PÚBLICOS EM DESACORDO COM AS NORMAS VIGENTES. EXAURIDAS DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS. NÃO CONFIGURADO DANO URBANÍSTICO NEM IMPROBIDADE. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA JUDICIALIZAÇÃO DO PRESENTE CASO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.”. Voto acolhido à unanimidade. 25) Autos CSMP nº 180/2018 – Interessada: 30ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 2016.3.29.30.0042 (2016/5068). Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. INSTAURADO PARA APURAR SUPOSTA FRAUDE NAS TRANSAÇÕES IMOBILIÁRIAS DO LOTE INSCRITO SOB A MATRÍCULA 21.208 – SITUADO NA RSE 91, Nº 01, CONJUNTO “L”, ALAMEDA 2, ADQUIRIDO POR MARCO ANTONIO COSTA E

MARIA DOURALICE ROCHA MODESTO COSTA. FATO MOTIVADOR DA INSTAURAÇÃO NÃO ESGOTADO. DILIGENCIAR PELA OBTENÇÃO DE ELEMENTOS SUFICIENTES PARA APURAR AS IRREGULARIDADES APONTADAS NA DENÚNCIA. ARQUIVAMENTO. NÃO HOMOLOGAÇÃO. RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM PARA DILIGÊNCIAS.”. Voto acolhido à unanimidade. 26) Autos CSMP nº 308/2018 – Interessada: 27ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 044/2015. Ementa: “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO – Instaurado visando apurar não conformidade apontada em auditoria do Conselho Regional de Medicina, referente à estrutura física da sala de espera do HGP. INTEGRAL CUMPRIMENTO DA RECOMENDAÇÃO – ÊXITO MINISTERIAL – PERDA DO OBJETO – ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO – SÚMULA CSMP/TO Nº 010/2013.”. Voto acolhido à unanimidade. 27) Autos CSMP nº 329/2018 – Interessada: Promotoria de Justiça de Colméia. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 003/2010. Ementa: “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO INSTAURADO VISANDO APURAR FALTA DE ESTRUTURA DO CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE COLMEIA. MATÉRIA JUDICIALIZADA. PERDA DO OBJETO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.”. Voto acolhido à unanimidade. 28) Autos CSMP nº 447/2018 – Interessada: 27ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 060/2015. Ementa: “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO INSTAURADO MEDIANTE DENÚNCIA ANÔNIMA SOBRE FALTA DE AGENTE DE SAÚDE E MAU ATENDIMENTO POR PARTE DE SERVIDORES DA UNIDADE DE SAÚDE DA QUADRA “101 SUL”, POSTERIORMENTE IDENTIFICADA COMO 1004 SUL, ANTIGA ARSE 101. SOLUÇÃO PARCIAL DA DEMANDA ATRAVÉS DA CONTRATAÇÃO DE AGENTE DE SAÚDE – CUMPRIMENTO DA RECOMENDAÇÃO MINISTERIAL. A DENÚNCIA SOBRE COMPORTAMENTO DE SERVIDORES É VAGA E NÃO PERMITE APROFUNDAMENTO EURÍSTICO. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA E FUNDAMENTO PARA JUDICIALIZAÇÃO – ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO.”. Voto acolhido à unanimidade. 29) Autos CSMP nº 496/2018 – Interessada: 6ª Promotoria de Justiça de Gurupi. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 003/2017 Ementa: “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. SUPOSTA COBRANÇA IRREGULAR DE SERVIÇOS. DEMONSTRAÇÃO DE AMPARO LEGAL PELA EMPRESA. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA PROSSEGUIMENTO DO FEITO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.”. Voto acolhido à unanimidade. 30) Autos CSMP nº 690/2018 – Interessada: Promotoria de Justiça de Colméia. Assunto: Declínio de Atribuição da Notícia de Fato nº 063/2016. Ementa: “DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. NOTÍCIA DE FATO. Autuada para apurar irregularidades relacionadas ao comércio de combustíveis sem inscrição no Cadastro Técnico Federal, município de Pequizeiro - TO. INEXISTÊNCIA DE INSCRIÇÃO PERANTE CADASTRO TÉCNICO FEDERAL. INTERESSE DA UNIÃO E DE ENTIDADE AUTÁRQUICA FEDERAL (IBAMA). COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL, CONFORME ART. 109, I DA CF. LEGITIMIDADE DO MPF PARA APURAÇÃO DE EVENTUAL IRREGULARIDADE. HOMOLOGAÇÃO. ENVIO DOS AUTOS AO MPF.”. Voto acolhido à unanimidade. 31) Autos CSMP nº 916/2018 – Interessada: 12ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Declínio de Atribuição do Inquérito Civil Público nº 08/2015. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. Instaurado visando apurar a regularidade ambiental da construção dos prédios do Ministério Público da União (Procuradoria da República e Procuradoria Regional do Trabalho 10ª Região). DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS CONSTATARAM AUSÊNCIA DE ATRIBUIÇÕES DO PARQUET ESTADUAL. INTERESSE DIRETO DA UNIÃO EVIDENCIADO. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL – ART 109, I da CF. LEGITIMIDADE ATIVA DO MPF PARA APURAR POSSÍVEL DANO AMBIENTAL. HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO. REMESSA

DOS AUTOS AO MPF.”. Voto acolhido à unanimidade. 32) Autos CSMP nº 995/2018 – Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Tocantinópolis. Assunto: Declínio de Atribuição do Inquérito Civil Público nº 003/2016. Ementa: “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO - INQUÉRITO CIVIL - Apurar a existência de fraude bancária contra consumidores idosos e analfabetos no Município de Tocantinópolis. DILIGÊNCIAS REALIZADAS PELO ÓRGÃO MINISTERIAL DEMONSTRARAM A EXISTÊNCIA DE INÚMEROS CONTRATOS ESCRITOS FORMALIZADOS ENTRE PESSOAS ANALFABETAS E INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, SEM A OBSERVÂNCIA DOS DIREITOS BÁSICOS DE INFORMAÇÃO E PROTEÇÃO AOS CONSUMIDORES. A IMPLEMENTAÇÃO DE MEDIDAS PROTETIVAS MAIS AMPLAS, VISANDO GARANTIR O DIREITO BÁSICO DE PREVENÇÃO DE DANOS A ESSES CONSUMIDORES, É DE ATRIBUIÇÃO DO BANCO CENTRAL DO BRASIL – AUTARQUIA FEDERAL. APLICAÇÃO DO 109, I, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL - LEGITIMIDADE ATIVA DO MPF – ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO.”. Voto acolhido à unanimidade. 33) Autos E-Ext. nº 2017.0001408 – Interessada: 6ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Recurso em face do Arquivamento da Notícia de Fato nº 2017.0001408. Ementa: “NOTÍCIA DE FATO. RECURSO ADMINISTRATIVO CONTRA DECISÃO DE INDEFERIMENTO DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL. FALTA DE ELEMENTOS RECURSAIS MÍNIMOS. REMESSA IMPRÓPRIA. RECURSO NÃO CONHECIDO. RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM.”. Voto acolhido à unanimidade. 34) Autos E-Ext. nº 2017.0002641 – Interessada: Promotoria de Justiça de Filadélfia. Assunto: Declínio de atribuição da Notícia de Fato nº 2017.0002641. Ementa: “DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO – CRIME AMBIENTAL – COMETIDO EM ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE - LOCALIZADA ÀS MARGENS DA USINA HIDRELÉTRICA ESTREITO, CONSTRUÍDA POR EMPRESA CONCESSIONÁRIA DA UNIÃO, GERADORA DE ELETRICIDADE ATRAVÉS DA CAPTAÇÃO DE ÁGUAS DO RIO TOCANTINS - RIO INTERESTADUAL - BEM DA UNIÃO, ART. 20, XI, CF – COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL, CONSOANTE ARTIGO 109, I DA CF - LEGITIMIDADE ATIVA DO MPF - DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO DO MPE E ENVIO DOS AUTOS AO ÓRGÃO LEGITIMADO. HOMOLOGAÇÃO.”. Voto acolhido à unanimidade. Após, o Secretário José Demóstenes trouxe em mesa o Mem. 031/2018/SCPJ (E-doc nº 07010232018201836), remetido pelo Colégio de Procuradores, para que o Conselho Superior delibere sobre a contagem do prazo prescricional nos casos de condutas omissivas de membros. Após breve debate, deliberou-se, à unanimidade, pela atuação e distribuição para melhor análise da matéria. Em seguida, o Presidente José Omar trouxe, para deliberação, os Autos E-ext 2018.0004120, para análise de solicitação apresentada pelo Promotor de Justiça Titular da 8ª Promotoria de Justiça de Gurupi, acerca da deliberação do Conselho Superior sobre o Recurso em face da decisão de indeferimento de Notícia de Fato nº 2018.0004120. Com a palavra, o Conselheiro José Omar, na condição de relator dos autos, procedeu a leitura do voto, com parte conclusiva a seguir reproduzida: “(...) Isto posto, tenho por procedentes os questionamentos apresentados, assim, em atenção ao princípio do livre convencimento e independência funcional, a nomeação de um novo membro para atuar no feito é a única aplicável ao caso. À Secretaria do Conselho Superior para providências. Cumpra-se”. Após longo debate acerca da matéria, o colegiado acolheu, por unanimidade, a manifestação esposada pelo relator, Conselheiro José Omar. Por fim, o Conselheiro Alcir Raineri registrou sua abstenção no julgamento dos feitos originados na 27ª Promotoria de Justiça da Capital, tendo em vista seu impedimento decorrente de sua relação conjugal com a titular daquele Órgão de execução. Nada mais havendo, deu-se por encerrada a presente sessão às onze horas e trinta e nove minutos (11h39min), do que, para constar, eu, _____, José Demóstenes de Abreu, lavrei a presente, que, após lida, aprovada e assinada, será encaminhada para publicação.

José Omar de Almeida Júnior
Presidente

João Rodrigues Filho
Corregedor-Geral

Alcir Raineri Filho
Membro

Marco Antonio Alves Bezerra
Membro

José Demóstenes de Abreu
Secretário

28ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

RECOMENDAÇÃO

Processo: 2018.0005407

RECOMENDAÇÃO

Processo: 2018.0005407

RECOMENDAÇÃO 006/2018-28ªPJC

Procedimento Preparatório de Inquérito Civil Público nº 2018.0005407

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do Promotor de Justiça que abaixo assina, com fundamento no artigo 129, III, da Constituição Federal de 1988; no artigo 25, IV c/c Art. 27, p.u., IV, da Lei Federal nº 8.625/93; no artigo 60 da Lei Complementar Estadual nº 51/08, no artigo 8º, § 1º da Lei 7.347/85, na Resolução nº 23/2007

– CNMP, Resolução nº 164/2017-CNMP, Resolução nº 003/2008-CSMP, e ainda:

CONSIDERANDO o disposto no art. 127, “caput”, da Constituição Federal onde se vislumbra que o Ministério Público “é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é o fiscal institucional por excelência, que torna possível o controle das condutas administrativas passíveis de lesionar o erário ou que atentem contra os princípios da administração pública;

CONSIDERANDO a denúncia anônima registrada na Ouvidora deste Parquet em 16/04/2018 sob o protocolo nº 07010221166201825 na qual é comunicada a edição da Lei Complementar nº 399, de 12 de março de 2018, a qual autoriza o Poder Executivo Municipal de Palmas a desafetar e doar área pública a uma entidade patronal denominada Sindicato das Indústrias de Carnes Bovinas, Suínas, Aves, Peixes e derivados do Estado do Tocantins – SINDI-CARNES, o que, em tese, contraria o interesse público;

CONSIDERANDO que em resposta a requisição nº 083/2018-diligência nº 04296/2018 desta Promotoria de Justiça, de 21/05/2018, a senhora prefeita Cinthia Alves Caetano Ribeiro, através do ofício nº 211/2018/PGM-GAB, de 11/06/2018, encaminha cópia integral do processo administrativo nº 29.650/2006 que resultou na celebração do contrato de Concessão de Direito Real de Uso nº 13/2010, referenta à mesma área objeto da lei mencionada (APM 07, quadra ASRSE 65, Av. LO 15, Loteamento Palmas, 2ª Etapa, fase II) à Associação do Parque Industrial de Palmas – APIP;

CONSIDERANDO que da análise do contrato acima mencionado se extrai que o domínio da área não encontra-se com o Município;

CONSIDERANDO que a inalienabilidade condicionada dos bens públicos somente cede espaço quando justificado o interesse público;

CONSIDERANDO que a legislação que rege a matéria é clara em estabelecer a obrigatoriedade de prévia licitação, na modalidade

Concorrência Pública, às alienações de imóveis públicos (Lei nº 8.666/93, arts. 17, I e 23, § 3º);

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal ao enfrentar a matéria, em várias oportunidades, como por exemplo no julgamento do AgRg no RE 964.102/RO, fixou o entendimento que a doação de terreno público a sindicato pode, inclusive, configurar ato de improbidade administrativa, consubstanciado na violação aos princípios da administração pública;

RESOLVE:

Expedir a seguinte RECOMENDAÇÃO a Prefeita de Palmas, senhora Cinthia Alves Caetano Ribeiro para que anule o Contrato Administrativo de Concessão de Direito Real de Uso nº 13/2010, bem como se exima de efetivar qualquer doação de área pública conforme autorizado pela Lei Complementar Municipal nº 399, de 12 de março de 2018.

O MINISTÉRIO PÚBLICO poderá, diante de novas informações ou se as circunstâncias assim o exigirem, retificar ou complementar a presente RECOMENDAÇÃO, determinando outras providências que se fizerem legalmente necessárias.

REQUISITA, por fim, no prazo de 20 (vinte) dias, que a senhora Prefeita informe a esta Promotoria de Justiça as providências adotadas em face desta Recomendação.

PALMAS, 13 de Agosto de 2018

PALMAS, 13 de Agosto de 2018

Documento assinado por meio eletrônico
ADRIANO CESAR PEREIRA DAS NEVES
28ª PROMOTÓRIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

RECOMENDAÇÃO 007/2018-28ªPJC

Inquérito Civil Público nº 005/2014 (2014/5517)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do Promotor de Justiça que abaixo assina, com fundamento no artigo 129, III, da Constituição Federal de 1988; no artigo 25, IV c/c Art. 27, p.u., IV, da Lei Federal nº 8.625/93; no artigo 60 da Lei Complementar Estadual nº 51/08, no artigo 8º, § 1º da Lei 7.347/85, na Resolução nº 23/2007 – CNMP, Resolução nº 164/2017-CNMP, Resolução nº 003/2008-CSMP, e ainda:

CONSIDERANDO o disposto no art. 127, “caput”, da Constituição Federal onde se vislumbra que o Ministério Público “é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é o fiscal institucional por excelência, que torna possível o controle das condutas administrativas passíveis de lesionar o erário ou que atentem contra os princípios da administração pública;

CONSIDERANDO o teor do inciso II, do art. 37 da Constituição Federal que determina que “a investidura em cargos ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarados em lei de livre nomeação e exoneração.”

CONSIDERANDO o teor do Art. 53 da Lei nº 9.784/1999 que dispõe ser “A Administração deve anular seus próprios atos, quando eivados de vício de legalidade, e pode revogá-los por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos”.

CONSIDERANDO o teor do enunciado nº 346 da súmula do Supremo Tribunal Federal no qual é plasmado o entendimento jurisprudencial daquela excelsa corte de que “A Administração Pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos.”

CONSIDERANDO o teor do enunciado nº 473 da súmula do Supremo Tribunal Federal no qual é plasmado o entendimento jurisprudencial daquela excelsa corte de que “A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.”

CONSIDERANDO o teor do enunciado nº 685 da súmula do Supremo Tribunal Federal, atualmente convertida na Súmula Vinculante nº 43 no qual é plasmado o entendimento jurisprudencial daquela excelsa corte de que “É inconstitucional toda modalidade de provimento que propicie ao servidor investir-se, sem prévia aprovação em concurso público destinado ao seu provimento, em cargo que não integra a carreira na qual anteriormente investido”.

CONSIDERANDO que, ao analisar o enunciado da Súmula Vinculante do Supremo Tribunal Federal nº 43, José dos Santos Carvalho Filho¹ pondera, com proficiência, que “é vedado admitir que o servidor ocupante de cargo de uma carreira seja transferido para cargo de carreira diversa sem que tenha sido aprovado no respectivo concurso, seja qual for a modalidade de provimento, pois investidura desse tipo sem prévia aprovação em concurso configura-se como ilegítima, gerando a necessidade de sua anulação pelo Judiciário ou pela própria Administração”;

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal, nas diversas ocasiões em que foi instado a se pronunciar sobre casos análogos, firmou entendimento pacífico de que revela-se flagrantemente inconstitucional o provimento derivado de cargos públicos, sem aprovação em concurso público específico, diante da evidente burla ao princípio constitucional da obrigatoriedade de concurso público, previsto no art. 37, II, da Constituição da República Federativa do Brasil, conforme a sua consolidada jurisprudência, a exemplo: (STF. Plenário. ADI 3.857/CE. Rel.: Min. RICARDO LEWANDOWSKI. 18/12/2008. DJ eletrônico 38, 27 fev. 2009; ADI 368/ES. Rel.: Min. MOREIRA ALVES. 5/12/2002, un. DJ, 2 maio 2003, p. 25; STF. Plenário. MS 21.420/DF. Rel.: Min. FRANCISCO REZEK. 6/5/1993, un. DJ, 18 jun. 1993, p. 12.110; STF. Plenário;

CONSIDERANDO que o Ministro Celso de Mello, do Supremo Tribunal Federal, quando do julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2.364-MC/AL, ao discorrer sobre o alcance da regra do concurso público, consignou que “a razão subjacente ao postulado do concurso público traduz-se na necessidade especial de o Estado conferir efetividade ao princípio de que todos são iguais perante a Lei, sem distinção de qualquer natureza, vedando-se, desse modo, a prática inaceitável de o Poder Público conceder privilégios a alguns ou de dispensar tratamentos discriminatórios e arbitrários a outros”;

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal – STF,

1 CARVALHO FILHO, José dos Santos. Manual de Direito Administrativo. 28. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2015, p. 575

ao julgar o Mandado de Segurança – MS nº 26.860/DF², perfilhou o entendimento de que a situação de flagrante inconstitucionalidade não pode ser amparada em razão do decurso do tempo ou da existência de leis locais que, supostamente, agasalham a pretensão de perpetuação do ilícito, de modo que a inconstitucionalidade impede que se consolide o ato administrativo acoimado desse gravoso vício e que, em casos tais, não incide a prescrição ou decadência;

CONSIDERANDO que, após longa discussão encetada no âmbito da Suprema Corte, consubstanciada em precedentes jurisprudenciais, conforme relatado pela Ministra Cármen Lúcia, no seu voto exarado no MS 27.673/DF, firmou o Supremo Tribunal Federal, mais recentemente, o entendimento no sentido de que o vício de ato administrativo flagrantemente inconstitucional pode ser reconhecido a qualquer tempo, afastando, assim, a possibilidade de eventual convalidação do ato, fundada em argumentos de segurança jurídica;

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal – STF, ao julgar o Mandado de Segurança – MS nº 26.860/DF, entendeu que, consecutivamente, a edição de leis de ocasião para a preservação de situações notoriamente inconstitucionais, ainda que subsistam por longo período de tempo, não ostentam o caráter de base da confiança a legitimar a incidência do princípio da proteção da confiança e, muito menos, terão o condão de restringir o poder da Administração de rever seus atos;

CONSIDERANDO que a Lei nº 157, de 27 de junho de 1990 que institui o quadro de pessoal da Administração Direta do Poder Executivo do Estado do Tocantins é clara em seu art. 21 ao estabelecer o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação, para que os servidores públicos à disposição do Estado do Tocantins formulassem requerimento formal para sua integração funcional ao Estado do Tocantins;

CONSIDERANDO que o servidor público do Estado de Goiás MANOEL DE PAULA BUENO somente fez tal opção no ano de 2009, conforme se infere do processo PGE nº 443/2009;

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal estabelece que nos casos em que houver ocorrido efeitos concretos dos atos ilegais, a sua anulação deverá ser precedida de regular processo administrativo, com a devida observância dos princípios da ampla defesa e do contraditório;

RESOLVE:

Expêdir a seguinte RECOMENDAÇÃO ao Governador do Estado do Tocantins para que anule o Processo Administrativo nº 443/2009, processado no âmbito da Procuradoria-Geral do Estado, bem como todos os sucessivos atos de transposição de cargo público que beneficiou o servidor MANOEL DE PAULA BUENO e sua conseqüente recondução ao cargo público de origem no Estado de Goiás.

O MINISTÉRIO PÚBLICO poderá, diante de novas informações ou se as circunstâncias assim o exigirem, retificar ou complementar a presente RECOMENDAÇÃO, determinando outras providências que se fizerem legalmente necessárias.

REQUISITA, por fim, no prazo de 20 (vinte) dias, que o Senhor Governador informe a esta Promotoria de Justiça as providências adotadas em face desta Recomendação, bem como nos encaminhe.

Palmas, 10 de agosto de 2018.

ADRIANO NEVES
Promotor de Justiça

2 (MS 26860, Relator(a): Min. LUIZ FUX, Tribunal Pleno, julgado em 02/04/2014, ACÓRDÃO ELETRÔNICO DJe-184 DIVULG 22-09-2014 PUBLIC 23-09-2014)

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PAD/1654/2018

Processo: 2018.0007858

O Ministério Público do Estado do Tocantins, pela 6ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 129, III, da Constituição Federal; art. 26, I, da Lei n.º 8.625/93; art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85, art. 61, I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08, Resolução n.º 002/2017 do CGMP Resolução n.º 174/2017 do CNMP e art. 2º, § 4º, da Lei 8.560/1992;

CONSIDERANDO o Termo Negativo de Paternidade de Alegação de Paternidade encaminhado pelo Ofício de Registro Civil de Brejinho de Nazaré-TO.

CONSIDERANDO a necessidade de verificar se a genitora Ivonete Pereira de Araújo deseja averiguar a paternidade do filho Henzo Gabriel Pereira de Araújo, nascida aos 22-06-2018;

CONSIDERANDO ser atribuição do Ministério Público a averiguação oficiosa de paternidade, nos termos da Lei n.º 8.560/1992;

CONSIDERANDO a necessidade de realização de diligências necessárias à averiguação de paternidade do infante Henzo Pereira de Araújo;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público instaurar Procedimentos Administrativos para a proteção de direitos indisponíveis;

RESOLVE:

Instaurar Procedimento Administrativo para realização de diligências imprescindíveis à averiguação de paternidade supramencionada.

O presente procedimento deve ser secretariado pelo Analista Ministerial lotado na 6ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional, que deve desempenhar a função com lisura e presteza.

Determino, portanto, a realização das seguintes diligências:

- a) Instaura-se o presente Procedimento Administrativo;
- b) Notifique-se a genitora IVONETE PEREIRA DE ARAÚJO, verificando se a mesma deseja averiguar a paternidade do filho Henzo Gabriel Pereira de Araújo, nascido aos 22-06-2018, e sendo do interesse da mesma o reconhecimento, notificá-la para comparecer na 6ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional/TO, a fim de ser ouvida, quando deverá trazer seus documentos pessoais, bem como o nome completo, documentos pessoais, endereço e telefone do suposto pai;
- c) Caso a genitora não deseje averiguar a paternidade do filho, o (a) Oficial de Diligência certificará no verso do mandado o desinteresse da genitora, colhendo a assinatura desta.
- d) Comparecendo a genitora, colham-se suas declarações obtendo da mesma todas as informações e documentos necessários

à localização e notificação do suposto pai, possibilitando que o mesmo compareça à Promotoria de Justiça;

e) Obtido endereço do suposto pai, notifique-o a comparecer nesta Promotoria de Justiça para ser ouvido acerca da suposta paternidade;

f) Após oitiva do suposto pai acerca da paternidade que lhe foi atribuída pela interessada, faça-me conclusos os autos;

g) Comunique o Conselho Superior do Ministério Público informando a instauração do presente Procedimento Administrativo, remetendo cópia da portaria inaugural e do respectivo extrato para fins de publicação na imprensa oficial;

h) Afixe-se cópia da presente portaria no local de costume.

PORTO NACIONAL, 14 de Agosto de 2018

Documento assinado por meio eletrônico

DIEGO NARDO

06ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PAD/1655/2018

Processo: 2018.0007859

O Ministério Público do Estado do Tocantins, pela 6ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 129, III, da Constituição Federal; art. 26, I, da Lei n.º 8.625/93; art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85, art. 61, I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08, Resolução n.º 002/2017 do CGMP Resolução n.º 174/2017 do CNMP e art. 2º, § 4º, da Lei 8.560/1992;

CONSIDERANDO o Termo Negativo de Paternidade de Alegação de Paternidade encaminhado pelo Ofício de Registro Civil de Brejinho de Nazaré-TO.

CONSIDERANDO a necessidade de verificar se a genitora IRANETE DA SILVA REIS deseja averiguar a paternidade da filha Geslyany da Silva Reis, nascida aos 05-04-2018;

CONSIDERANDO ser atribuição do Ministério Público a averiguação oficiosa de paternidade, nos termos da Lei n.º 8.560/1992;

CONSIDERANDO a necessidade de realização de diligências necessárias à averiguação de paternidade da infante Geslyany da Silva Reis;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público instaurar Procedimentos Administrativos para a proteção de direitos indisponíveis;

RESOLVE:

Instaurar Procedimento Administrativo para realização de diligências imprescindíveis à averiguação de paternidade supramencionada.

O presente procedimento deve ser secretariado pelo Analista Ministerial lotado na 6ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional, que deve desempenhar a função com lisura e presteza.

Determino, portanto, a realização das seguintes diligências:

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

a) Instaura-se o presente Procedimento Administrativo;

b) Notifique-se a genitora IRANETE DA SILVA REIS, verificando se a mesma deseja averiguar a paternidade da filha GESLYANY DA SILVA REIS, nascida aos 05-04-2018, e sendo do interesse da mesma o reconhecimento, notifiçá-la para comparecer na 6ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional/TO, a fim de ser ouvida, quando deverá trazer seus documentos pessoais, bem como o nome completo, documentos pessoais, endereço e telefone do suposto pai.

c) Caso a genitora não deseje averiguar a paternidade do filho, o (a) Oficial de Diligência certificará no verso do mandado o desinteresse da genitora, colhendo a assinatura desta.

d) Comparecendo a genitora, colham-se suas declarações obtendo da mesma todas as informações e documentos necessários à localização e notificação do suposto pai, possibilitando que o mesmo compareça à Promotoria de Justiça;

e) Obtido endereço do suposto pai, notifique-o a comparecer nesta Promotoria de Justiça para ser ouvido acerca da suposta paternidade;

f) Após oitiva do suposto pai acerca da paternidade que lhe foi atribuída pela interessada, faça-me conclusos os autos;

g) Comunique o Conselho Superior do Ministério Público informando a instauração do presente Procedimento Administrativo, remetendo cópia da portaria inaugural e do respectivo extrato para fins de publicação na imprensa oficial;

h) Afixe-se cópia da presente portaria no local de costume.

PORTO NACIONAL, 14 de Agosto de 2018

Documento assinado por meio eletrônico

DIEGO NARDO

06ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PEDRO AFONSO

ARQUIVAMENTO

Processo: 2018.0006435

DECISÃO

Vistos e examinados,

Trata-se de Inquérito Civil instaurado em razão de encaminhamento de cópia do procedimento administrativo 2016.18619 originário do CAOCON MPTO, em que foi feito um levantamento da situação das Vigilâncias Sanitárias Municipais no Estado do Tocantins e dos SIM (Serviço de Inspeção Municipal), tendo constatado irregularidades do município de Tupirama, especialmente falta de Lei que cria Vigilância Sanitária local e seu respectivo decreto regulamentador, bem como a necessidade de acompanhar e fiscalizar a implantação, regulamentação e fortalecimento das Vigilâncias Sanitárias Municipais e a necessidade de se verificar se o SIM (Serviço de Inspeção Municipal) do Município se encontra estruturado e em regular funcionamento, instaurou-se o presente procedimento.

Feitas as comunicações de praxe e oficiado ao município, informou que promulgou Lei municipal sobre o assunto, que há uma servidora pública no cargo de fiscal capacitada para os serviços correlatos e que dispõe de espaço físico para suas acomodações (evento 6).

Em seguida, vieram-me conclusos os autos para deliberação.

É o sintético relatório.

Passa-se à fundamentação.

Analizando os autos deste Inquérito, constata-se que não é caso de sua prorrogação ou de propositura de ação civil pública, devendo ser arquivado, senão vejamos:

Na situação vergastada, observa-se que o objetivo do Inquérito Civil foi atingido, qual seja, o de o município criar serviço municipal de vigilância sanitária e de inspeção municipal, tanto que juntou aos autos cópia de Lei municipal sobre o assunto, informando que há uma servidora pública no cargo de fiscal capacitada para os serviços correlatos e que dispõe de espaço físico para suas acomodações (evento 6).

Assim, verifica-se que a atuação ministerial foi exitosa ao ter, por cooperação municipal, atingido a finalidade pública e de interesse difuso que buscava albergar por meios extrajudiciais, que são mais céleres e menos onerosos ao poder público e, em última análise, ao contribuinte.

Desse modo, devem os autos ser arquivados.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, tendo em conta o convencimento deste membro pela inexistência de fundamento para a propositura de Ação Civil Pública ou para tomada de outras medidas administrativas, promovo o ARQUIVAMENTO do presente Inquérito Civil, nos termos do nos termos do art. 9º, Lei 7.347/85 e art. 21, Resolução CSMP n. 003/2008, determinado, em consequência, sua remessa ao e. CSMP, nos termos do art. 9º, §1º, Lei 7.347/85 e art. 21, §2º, Resolução CSMP n. 003/2008.

Notifiquem-se os interessados da presente decisão para conhecimento e, se quiserem, apresentarem recurso administrativo, bem como pelo DOEletrônico MPTO.

Dê-se as baixas de praxe.

Cumpra-se.

PEDRO AFONSO, 07 de Agosto de 2018

Documento assinado por meio eletrônico

LUIZ ANTONIO FRANCISCO PINTO

02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PEDRO AFONSO

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COLMEIA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PAD/1645/2018

Processo: 2018.0007392

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu órgão de execução, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 129, III, da Constituição Federal, 26, I, da Lei nº 8.625/93, 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85 e 61, I, d Lei Complementar Estadual nº 051/2008,

CONSIDERANDO que chegou ao conhecimento desta Promotoria de Justiça, por meio do Ofício Circ. nº 011/2017, do Centro de Apoio da Cidadania dos Direitos Humanos e da Mulher, de 10/08/2017, notícia de inconformidades e descumprimento de metas pactuadas no que tange a controle de doenças transmitidas por vetores e zoonoses, pelo Município de Colmeia/TO;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhamento, bem como de colheita de informações/documentos para melhor elucidação dos fatos;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a proteção do patrimônio público e a defesa dos interesses difusos e coletivos (art. 129, III, da CF/88);

RESOLVE instaurar procedimento administrativo para acompanhar e colher informações/documentos quanto a supostas irregularidades e descumprimentos de metas pactuadas no que tange a controle de doenças transmitidas por vetores e zoonoses pelo Município de Colmeia/TO.

Determino, inicialmente, a realização das seguintes diligências:

- a) expeça-se ofício ao Município de Colmeia requisitando informações e documentos;
- b) comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins e encaminhe-se cópia da portaria à Área Operacional de Publicidade dos Atos Oficiais, via sistema E-EXT, a fim de que se proceda à publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público;
- c) afixe-se cópia da presente portaria no local de costume, observando as demais disposições da Resolução nº 003/08/CSMP/TO;
- d) proceda-se às devidas anotações;
- e) concluídas as diligências, volvam-se os autos conclusos.

COLMEIA, 13 de Agosto de 2018

Documento assinado por meio eletrônico
FERNANDO ANTONIO SENA SOARES
02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLMEIA

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FIGUEIRÓPOLIS

EXTRATO DE PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO

O Ministério Público do Estado do Tocantins torna pública a instauração do presente inquérito civil, a fim de que qualquer interessado, durante a sua tramitação, apresente documentos ou subsídios diretamente ao Promotor de Justiça oficiante, visando a melhor apuração do(s) fato(s) investigado(s).

PORTARIA Nº: ICP/1652/2018

INVESTIGANTE: Promotoria de Justiça de Figueirópolis/TO

FUNDAMENTOS: Artigos 129, III, da Constituição Federal; 26, I, da Lei nº 8.625/93; Artigo 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85 e 61, I, da Lei Complementar Estadual nº 051/08.

ORIGEM: Representação

FATO(S) EM APURAÇÃO: Apurar suposto ato de improbidade administrativa praticado pelo Prefeito do Município de Figueirópolis-TO, Fernandes Martins Rodrigues, consistente no não pagamento de precatórios judiciais advindos do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

LOCAL E DATA DA INSTAURAÇÃO: Figueirópolis/TO, 09/08/2018.

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE WANDERLÂNDIA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PAD/1641/2018

Processo: 2018.0007819

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotora de Justiça nesta Comarca, no uso das atribuições conferidas pelo art. 127, caput, combinado com o art. 129, II e III, da Constituição Federal e pelo art. 25, IV, "a", da Lei 8.625/93, nos termos da Resolução 23/2007 e da Resolução 003/2008 – CNMP:

Considerando representações formuladas pela Senhora Nildéia da Graça Barreira Gama e Raimundo Sales de Sousa relatando a prática de poluição sonora produzida no estabelecimento Casa de Show Balada Vip, bem como por veículos com caixa de som de alta potência na Cidade de Darcinópolis/TO;

Considerando a necessidade de expedição, posterior, de Recomendação com a finalidade de inibir tal prática, e orientar as autoridades competentes sobre a efetiva fiscalização e autuação dos responsáveis;

Considerando que o meio ambiente sadio e equilibrado é corolário da dignidade da pessoa humana, a qual, por sua vez, constitui-se em um dos fundamentos da República Federativa do Brasil (artigo 1º, inciso III, da Constituição Federal).

RESOLVE:

Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, visando fiscalizar a prática de poluição sonora no estabelecimento Casa de Show Balada Vip, bem como por veículos com caixa de som de alta potência na Cidade de Darcinópolis/TO;

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

Determino a realização das seguintes diligências:

- a) autue-se e registre-se o presente procedimento;
- b) oficie-se à Autoridade Policial requisitando, no prazo de 05 (cinco) dias, a relação de todos os locais de festa que podem estar causando perturbação de sossego pelo barulho sonoro na Cidade de Darcinópolis/TO, bem como requisitando a instauração de procedimento cabível pela prática delitiva constatada;
- c) oficie-se ao Prefeito Municipal de Darcinópolis/TO requisitando, no prazo de 05 (cinco) dias, o encaminhamento de cópia do Código de Posturas do Município, se houver;
- d) oficie-se ao Conselho Superior do Ministério Público informando a instauração do presente procedimento administrativo, remetendo cópia da portaria inaugural e do respectivo extrato para fins de publicação na imprensa oficial;
- e) afixe-se cópia da presente portaria no local de costume, observando as demais disposições da Resolução n.º 003/08/CSMP/TO.
- f) Nomeie para secretariar o presente procedimento a Técnica Ministerial Rosiane Lima de Sousa, lotada nesta Promotoria.

WANDERLANDIA, 13 de Agosto de 2018

Documento assinado por meio eletrônico
JULIANA DA HORA ALMEIDA
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE WANDERLANDIA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PAD/1642/2018

Processo: 2018.0007821

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas funções institucionais previstas no "Caput" do artigo 127 e no inciso II do artigo 129, da Constituição Federal, por seu representante legal e,

- a) CONSIDERANDO as atribuições desta Promotoria de Justiça previstas na Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei nº 8.625/93), na Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Tocantins (Lei Complementar nº 51/2008);
- b) CONSIDERANDO a Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, bem como, a Recomendação CGMP Nº 029/2015, da Corregedoria-Geral do Ministério Público do Tocantins;
- c) CONSIDERANDO os Ofícios Circ. nº 009/2018/CAOCID e 010/2018/CAOCID, que encaminha documentos referentes a investigações de óbitos fetais, infantis e maternos concluídos como evitáveis, pela Secretaria de Estado da Saúde do Estado do Tocantins.
- d) CONSIDERANDO que a análise e a conclusão dos óbitos investigados devem ser discutidas em todos os níveis da atenção e com a participação dos atores envolvidos no processo da assistência, para que possam avaliar os possíveis problemas ocorridos e contribuir para a construção de um olhar crítico e avaliativo com

o objetivo de aperfeiçoar os processos de trabalho e a organização dos serviços de saúde a fim de prevenir novas ocorrências.

e) CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos, e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, nos termos do Artigo 196 da Constituição Federal;

f) CONSIDERANDO as Políticas Nacionais que regulamentam a organização e o funcionamento dos serviços que integram o Sistema Único de Saúde, bem como todo o ordenamento jurídico sanitário destinado a assegurar esse direito fundamental; e,

g) CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público, nos termos do artigo 129, II, da Constituição Federal, zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

INSTAURA PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, em conformidade com o que dispõem o artigo 8º, inciso IV da Resolução nº 174/2017 do CNMP e o item 1.4, da Recomendação CGMP nº 029/2015, objetivando acompanhar a execução das políticas voltadas a assistência da mulher e da criança, com vistas à redução do óbito fetal, infantil e materno no Município de Darcinópolis/TO.

Determino à servidora Rosiane Lima de Sousa, com base no inciso VI, do artigo 129, da Constituição Federal, a adoção das seguintes providências, no âmbito de suas funções:

- 1) A autuação do presente procedimento no sistema de processos extrajudiciais (E-ext)
- 2) A publicação da presente Portaria no Diário Oficial Eletrônico do MPTO, conforme determina o artigo 9º, da Resolução nº 174/2017 do CNMP;
- 3) A comunicação da instauração ao Conselho Superior do Ministério Público, em consonância com o item 3, da Recomendação CGMP nº 029/2015;
- 4) A elaboração de Ofício dirigido ao Secretário Municipal de Saúde, requisitando informações acerca das medidas adotadas para a redução do óbito fetal, infantil e materno no Município. No mesmo ofício, requirite-se, ainda, a investigação de 02 (dois) casos de óbito infantil registrado em 2017 no município, e informações acerca dos 5 (cinco) óbitos cujas causas não foram devidamente definidas, conforme tabelas anexas, conferindo-lhe o prazo de 10 dias úteis para resposta, a partir do recebimento do Ofício.

Publique-se e cumpra-se.

WANDERLANDIA, 13 de Agosto de 2018

Documento assinado por meio eletrônico
JULIANA DA HORA ALMEIDA
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE WANDERLANDIA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PAD/1643/2018

Processo: 2018.0007822

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas funções institucionais previstas no "Caput" do artigo 127 e no inciso II do artigo 129, da Constituição Federal, por seu representante legal e,

- a) CONSIDERANDO as atribuições desta Promotoria de Justiça previstas na Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei nº 8.625/93), na Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Tocantins (Lei Complementar nº 51/2008);
- b) CONSIDERANDO a Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, bem como, a Recomendação CGMP Nº 029/2015, da Corregedoria-Geral do Ministério Público do Tocantins;
- c) CONSIDERANDO os Ofícios Circ. nº 009/2018/CAOCID e 010/2018/CAOCID, que encaminha documentos referentes a investigações de óbitos fetais, infantis e maternos concluídos como evitáveis, pela Secretaria de Estado da Saúde do Estado do Tocantins.
- d) CONSIDERANDO que a análise e a conclusão dos óbitos investigados devem ser discutidas em todos os níveis da atenção e com a participação dos atores envolvidos no processo da assistência, para que possam avaliar os possíveis problemas ocorridos e contribuir para a construção de um olhar crítico e avaliativo com o objetivo de aperfeiçoar os processos de trabalho e a organização dos serviços de saúde a fim de prevenir novas ocorrências.
- e) CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos, e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, nos termos do Artigo 196 da Constituição Federal;
- f) CONSIDERANDO as Políticas Nacionais que regulamentam a organização e o funcionamento dos serviços que integram o Sistema Único de Saúde, bem como todo o ordenamento jurídico sanitário destinado a assegurar esse direito fundamental; e,
- g) CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público, nos termos do artigo 129, II, da Constituição Federal, zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

INSTAURA PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, em conformidade com o que dispõem o artigo 8º, inciso IV da Resolução nº 174/2017 do CNMP e o item 1.4, da Recomendação CGMP nº 029/2015, objetivando acompanhar a execução das políticas voltadas a assistência da mulher e da criança, com vistas à redução do óbito fetal, infantil e materno no Município de Piraquê/TO.

Determino à servidora Rosiane Lima de Sousa, com base no inciso VI, do artigo 129, da Constituição Federal, a adoção das seguintes providências, no âmbito de suas funções:

- 1) A autuação do presente procedimento no sistema de processos extrajudiciais (E-ext)
- 2) A publicação da presente Portaria no Diário Oficial Eletrônico do MPTO, conforme determina o artigo 9º, da Resolução nº 174/2017 do CNMP;
- 3) A comunicação da instauração ao Conselho Superior do Ministério Público, em consonância com o item 3, da Recomendação CGMP nº 029/2015;
- 4) A elaboração de Ofício dirigido ao Secretário Municipal de Saúde, requisitando informações acerca das medidas adotadas para a redução do óbito fetal, infantil e materno no Município. No mesmo ofício, requisite-se, ainda, a investigação de 01 (um) caso de óbito infantil registrado em 2016 no Município, conferindo-lhe o prazo de 10 dias úteis para resposta, a partir do recebimento do Ofício.

Publique-se e cumpra-se.

Wanderlândia, 28 de maio de 2018.

JULIANA DA HORA ALMEIDA
Promotora de Justiça

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PAD/1644/2018

Processo: 2018.0007824

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas funções institucionais previstas no "Caput" do artigo 127 e no inciso II do artigo 129, da Constituição Federal, por seu representante legal e,

- a) CONSIDERANDO as atribuições desta Promotoria de Justiça previstas na Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei nº 8.625/93), na Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Tocantins (Lei Complementar nº 51/2008);
- b) CONSIDERANDO a Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, bem como, a Recomendação CGMP Nº 029/2015, da Corregedoria-Geral do Ministério Público do Tocantins;
- c) CONSIDERANDO os Ofícios Circ. nº 009/2018/CAOCID e 010/2018/CAOCID, que encaminha documentos referentes a investigações de óbitos fetais, infantis e maternos concluídos como evitáveis, pela Secretaria de Estado da Saúde do Estado do Tocantins.
- d) CONSIDERANDO que a análise e a conclusão dos óbitos investigados devem ser discutidas em todos os níveis da atenção e com a participação dos atores envolvidos no processo da assistência, para que possam avaliar os possíveis problemas ocorridos e contribuir para a construção de um olhar crítico e avaliativo com o objetivo de aperfeiçoar os processos de trabalho e a organização dos serviços de saúde a fim de prevenir novas ocorrências.
- e) CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos, e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, nos termos do Artigo 196 da Constituição Federal;
- f) CONSIDERANDO as Políticas Nacionais que regulamentam a organização e o funcionamento dos serviços que integram o Sistema Único de Saúde, bem como todo o ordenamento jurídico sanitário destinado a assegurar esse direito fundamental; e,
- g) CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público, nos termos do artigo 129, II, da Constituição Federal, zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

INSTAURA PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, em conformidade com o que dispõem o artigo 8º, inciso IV da Resolução nº 174/2017 do CNMP e o item 1.4, da Recomendação CGMP nº 029/2015, objetivando acompanhar a execução das políticas voltadas a assistência da mulher e da criança, com vistas à redução do óbito fetal, infantil e materno no município de Wanderlândia/TO.

Determino à servidora Rosiane Lima de Sousa, com base no inciso VI, do artigo 129, da Constituição Federal, a adoção das seguintes providências, no âmbito de suas funções:

- 1) A autuação do presente procedimento no sistema de processos extrajudiciais (E-ext)
- 2) A publicação da presente Portaria no Diário Oficial Eletrônico do MPTO, conforme determina o artigo 9º, da Resolução nº 174/2017 do CNMP;
- 3) A comunicação da instauração ao Conselho Superior do Ministério Público, em consonância com o item 3, da Recomendação CGMP nº 029/2015;
- 4) A elaboração de Ofício dirigido ao Secretário Municipal de Saúde, requisitando informações acerca das medidas adotadas para a redução do óbito fetal, infantil e materno no Município. No mesmo ofício, requisite-se, ainda, a investigação dos 02 (dois) óbitos infantis registrados em 2017, conferindo-lhe o prazo de 10 dias úteis para resposta, a partir do recebimento do Ofício.

WANDERLÂNDIA, 13 de Agosto de 2018

Documento assinado por meio eletrônico
JULIANA DA HORA ALMEIDA
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE WANDERLÂNDIA

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil



QUEREMOS OUVIR VOCÊ!

OUVIDORIA MPE
Sugira • Denuncie • Questione



(63) 3216-7598

(63) 3216-7575



www.mpto.mp.br



ouvidoria@mpto.mp.br